

# GAZETA DE S. PAULO



A VERDADE NAS BANCAS

FUNDADO EM 1.999 - ANO 24 - Nº 6.412

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Edição Regional

Sexta-feira a Segunda-feira  
29 DE MARÇO A 1º DE ABRIL DE 2024

**SAÚDE E ATENDIMENTO.** Unidade já recebeu pintura na parte externa, tubulação de água e esgoto, janelas, portas e fiação

## Porto Feliz avança com obras de posto de saúde no Jardim Vante

» A Prefeitura de Porto Feliz, no interior de São Paulo, segue com as obras de construção do novo posto de saúde do Jardim Vante.

De acordo com a Administração local, até a última semana foram realizados “colocação de gradil na área interna, colocação de calhas, primeira mão de pintura na parte externa, tubulação de água e esgoto, reboco interno, instalação de fiação e conduítes e reboco e janelas e portas”.

### MUDANÇAS.

O atual posto de saúde do bairro

**O atual posto de saúde do bairro Jardim Vante, na rua José Teodoro de Almeida, também será reformado e receberá uma unidade do CRAS**



A Prefeitura de Porto Feliz segue com as obras de construção do novo posto de saúde do Jardim Vante



Nova unidade de saúde em Porto Feliz vai reforçar o atendimento na região do Jardim Vante; construção segue com obras avançadas

ro Jardim Vante, na rua José Teodoro de Almeida, nº 210, também será reformado e passará a receber o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Já no local onde atualmente é o CRAS do Jardim Vante, na rua Sírío Previtalli, nº 80,

será criado mais um Acesso Porto Feliz, a primeira unidade do bairro.

O Acesso Porto Feliz oferece acesso gratuito à internet, além de conteúdos digitais que contribuam para o desenvolvimento pessoal, profissional e comunitário. (GSP)

## Porto Feliz vacina contra a gripe; veja grupos prioritários

Porto Feliz realiza imunização em todas as unidades de saúde, de segunda a sexta-feira das 8h às 16h; confira cobertura

» O Governo de São Paulo iniciou na última semana a campanha de vacinação contra a gripe – doença provocada pelo vírus influenza. A ação acontece até o dia 5 de maio e visa ampliar a cobertura vacinal contra a gripe para 18,1 milhões de pessoas de grupos prioritários como crianças de até seis anos, gestantes, professores do ensino básico e idosos.

Em Porto Feliz, a imunização acontece em todas as unidades de saúde do município, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

Com a chegada do outono, há maior prevalência das doenças respiratórias como rinite, sinusite, gripes e resfriados. A diretora do Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE) da Secretaria de Estado da Saúde, Tatiana Lang D'Agostini, explica que a mudança de estação propicia o aumento de casos e a vacinação pode prevenir esse cenário.

“Esse período acentua as doenças respiratórias agudas, por isso, para evitar a proliferação do vírus, é fundamental adotar as medidas de prevenção e se imunizar”, afirmou a especialista,

que também destaca a necessidade de ampliação da imunização.

### COBERTURA EM SP.

“Em 2023, tivemos uma cobertura de 53% em todo estado. A meta para essa campanha, é que ela supere os números do ano anterior, fazendo com que o máximo de pessoas estejam imunizadas”, acrescentou.

### VACINA 100 DÚVIDAS.

O Governo de São Paulo criou o portal “Vacina 100 Dúvidas” com as perguntas mais frequentes sobre vaci-



THIAGO NEME/GAZETA DE S. PAULO

Moradores de Porto Feliz podem buscar imunização nos postos

nação nos buscadores da internet. A plataforma esclarece questões como efeitos colaterais, eficácia das vacinas, doenças imunopreveníveis e quais os perigos ao não se imunizar. O acesso está disponível no [www.vacina100dvidas.sp.gov.br](http://www.vacina100dvidas.sp.gov.br).

### CONFIRA A LISTA COMPLETA DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS DE VACINAÇÃO:

- Crianças de 6 meses a menores de 6 anos de idade
- Profissionais de saúde
- Gestantes
- Puérperas

- Professores do ensino básico e superior
- Povos indígenas
- Quilombolas
- Idosos com 60 anos ou mais de idade
- Pessoas em situação de rua
- Profissionais das forças de segurança e salvamento
- Profissionais das Forças Armadas;
- Pessoas com doenças crônicas não transmissíveis e outras condições clínicas especiais
- Pessoas com deficiência permanente
- Caminhoneiros
- Trabalhadores de transporte coletivo rodoviário para passageiros urbanos e de longo curso
- Trabalhadores portuários
- População privada de liberdade, funcionários do sistema prisional e jovens que cumprem medidas socioeducativas. (GSP)

## Nº de apartamentos cresce mais de 100% no Interior

» O interior de São Paulo está se tornando cada vez mais vertical. É o que mostram os dados do Censo Demográfico 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Cidades como Bauru, Sorocaba, Jundiaí e São José

do Rio Preto, que estão entre os 20 municípios mais populosos do estado de SP, ganharam, juntas, 104.905 novos apartamentos em um período de 12 anos – o que corresponde a uma média de 8,7 mil novos apartamentos por ano. As infor-

mações foram divulgadas pelo “G1”.

### DADOS DO CENSO 2022.

Bauru, Sorocaba e Jundiaí acumulam altas superiores a 100%. Segundo o Censo 2022, a quantidade de apartamentos em Bauru cresceu

**Cidades como Bauru, Sorocaba, Jundiaí e São José do Rio Preto, que estão entre os 20 municípios mais populosos do Estado, ganharam, juntas, 104.905 novos apartamentos em 12 anos**

132,8% em relação a 2010, quando 13.363 residências deste tipo foram contabilizadas. Atualmente, estão registrados 31.115 apartamentos.

### REGIÃO DE SOROCABA.

Em Sorocaba, a alta foi ainda mais expressiva. Neste período, mais de 40,2 mil apartamentos foram construídos na cidade, indo de 16.760 para 57.012, uma diferença de 40.252 e representando uma alta de 240%.

Jundiaí também vive os efeitos da verticalização urbana. De acordo com dados do Censo, a cidade recebeu 29.677 apartamentos entre 2010 e 2022. O crescimento deste tipo de imóvel na cidade foi de 146,83%.

A única cidade a não apresentar uma alta superior a 100% foi São José do Rio Preto. O município tinha 21.616 apartamentos em 2010 e agora contabiliza 38.840, uma diferença de 79,6%. (GSP)



**VALE DO PARAÍBA.** São José dos Campos será o primeiro de outros três a conectarem destinos paulistas a outros estados brasileiros até o fim de 2024

# Turismo no Interior: Aeroporto de São José dos Campos é inaugurado

» Estratégico para o desenvolvimento do turismo de São Paulo, o aeroporto Prof. Urbano Stumpf de São José dos Campos (SP), no Vale do Paraíba, deu início na quarta-feira (27) às operações comerciais com um voo inaugural que partiu do aeroporto do Galeão, no Rio de Janeiro, às 21h55, com chegada em São José, às 23h. O voo teve a presença do vice-governador, Felício Ramuth; do secretário de Turismo e Viagens de São Paulo, Roberto de Lucena; do prefeito de São José dos Campos, Anderson Faria e outras autoridades.

O avanço da conectividade aérea no Estado de São Paulo é um compromisso do Governo Tarcísio de Freitas desde o início da gestão. Um de seus primeiros decretos (nº 67.441), publicado no dia 10 de janeiro de 2023, manteve a redução da alíquota de ICMS em 12% nas operações com querosene de aviação. Como contrapartida, as empresas aéreas assumiram o compromisso de au-

mentar número de voos em destinos paulistas, colocar em operação novos aeroportos regionais e aderir ao programa de stopover.

Das três metas assumidas, duas delas já foram superadas. A primeira: acréscimo de 840 frequências semanais de voos até dezembro de 2024, para além das 4.200 aferidas em julho de 2019. Atualmente, o Estado supera a meta com 5.042 frequências semanais. São Paulo também se comprometeu a avançar com o programa stopover, permitindo que passageiros em voos com conexão por SP tenham a possibilidade de permanecer até três dias em destinos paulistas, sem custo adicional. As três grandes aéreas que operam em SP: Gol, Latam e Azul aderiram ao programa, atingindo a meta.

O terceiro compromisso é operar quatro novos aeroportos regionais até novembro deste ano. São José dos Campos será o primeiro, restando mais três. “Estamos falando



DIVULGAÇÃO/GOVERNO DO ESTADO

Aeroporto Prof. Urbano Stumpf de São José dos Campos, no Vale do Paraíba, no interior de SP

de um polo estratégico para o turismo de SP, especialmente pela proximidade de destinos consolidados como o Vale do Paraíba e Litoral Norte”, afirma o secretário Lucena. “Significa que aumentamos a conectividade do restante do país com a Rota da Fé, incluindo Aparecida, e com a região de serras, em municípios de grande apelo como Campos do Jordão”, disse Lucena.

O voo inaugural da Gol unindo São José dos Campos ao Rio de Janeiro terá três frequências semanais diretas, de ida e volta. A SJK Airport, concessionária do aeroporto, preparou um evento para cerca de 200 convidados no saguão do terminal, a partir das 21h30, para marcar a retomada da operação comercial de passageiros. Ao pousar, a aeronave será “batizada” com jatos de água de reuso pelo Corpo de Bombeiros. O ritual é uma tradição mundial na aviação usada para festejar uma nova rota. (GSP)

## Governo de SP abre concurso público para soldado da PM

Inscrições para o concurso público têm início em 1º de abril e vão até maio; salário inicial para o cargo é de R\$ 4.852,21

» O governo de São Paulo publicou no Diário Oficial do Estado na quinta-feira (28) o edital para contratação de 2,7 mil soldados de 2ª classe da Polícia Militar (PM). As inscrições começam na próxima segunda-feira (1º) e devem ser feitas pelo site da Fundação Getúlio Vargas até 8 de maio.

Para participar do concurso, o candidato deve ter entre 17 e 30 anos e estar em dia com os certificados eleitorais e militares. As mulheres precisam ter altura mínima de 1,55m e os homens, de 1,60m. O salário inicial para o cargo é de R\$ 4.852,21.

Este é o terceiro edital para soldado de 2ª classe lançado na atual gestão, ou seja, em 15 meses foram abertas 8,1 mil vagas para reforçar o policiamento ostensivo e preventivo no estado.

Atualmente, a PM possui 4,2 mil soldados de 2ª classe e 650 alunos oficiais em formação. Há ainda 11,6 mil vagas para a PM, Polícia Civil e Polícia Técnico-Científica em andamento, além de outras 2,9 mil oportunidades para a PM autorizadas pelo governo estadual, cujos editais ainda não foram lançados.

“Desde o início da nossa gestão um dos compromi-



DIVULGAÇÃO/GOVERNO DO ESTADO

Governo de São Paulo abre concurso público com 2,7 mil vagas para soldado da Polícia Militar

so tem sido recompor o efetivo, promovendo a contratação de novos policiais para diminuir o déficit das instituições. Além disso, aprovamos no primeiro ano o aumento salarial para valorizar os policiais e atrair mais candidatos”, destacou o secretário da Segurança Pública, Guilherme Derrite.

### PROVAS.

As provas de conhecimentos estão previstas para o dia 16 de junho. De acordo com o edital, 51 locais estarão disponíveis para a realização das provas, sendo 37 no estado de São Paulo e 14 em outras regiões do País.

A íntegra do edital está disponível no caderno Executivo, na sessão de Concursos Públicos do Diário Oficial do estado. (GSP)

## Mais de 2,5 mi de veículos devem circular nas rodovias na Páscoa

» Entre os dias 29 e 31, feriado prolongado de Páscoa, mais de 2,5 milhões de veículos devem sair da capital paulista pelas principais rodovias concedidas do Estado. Para garantir a segurança nas vias, a Artesp (Agência de Transporte do Estado de São Paulo) contará com reforços operacionais das concessionárias.

“A expectativa para este feriado é um aumento do fluxo de veículos nas rodovias, tanto de turistas como deromeiros. Por isso, a Agência e as concessionárias vão disponibilizar sistemas de atendimento e reforçar as operações, para garantir o máximo de conforto e segurança aos usuários”, informa Milton Persoli, diretor-geral da ARTESP.

### LITORAL

Cerca de 250 mil veículos devem utilizar as rodovias Anchieta (SP-150) e Imigrantes (SP-160), em

direção às praias da Baixada Santista. A previsão indica que o fluxo de veículos se intensificará a partir de quinta-feira (28), das 14h à meia-noite, sexta (30), da meia-noite às 02h e das 9h às 13h quando está programada a implantação da Operação Descida 7x3. Para o deslocamento de volta à capital é esperado tráfego intenso no domingo (31), das 16h à meia noite durante a execução programada da Operação Subida (2x8).

A Rodovia dos Tamoios (SP-099), importante ligação entre o Vale do Paraíba e o Litoral Norte, a expectativa é de que circulem 118 mil veículos neste feriado de Páscoa. Durante o período, as obras no Contorno Norte ficarão suspensas e o trecho estará totalmente liberado ao usuário. O tráfego deverá ficar intenso na quinta-feira (28) à tarde e sexta-feira (29) de manhã, em direção ao lito-

ral, e no domingo (31) à tarde, em direção a São José dos Campos.

### CAPITAL E INTERIOR.

A expectativa é que pelo Corredor Ayrton Senna – Carvalho Pinto (SP-070), administrado pela Ecopistas, mais de 465 mil veículos, entre quinta-feira (28) e domingo (31), passem pelas rodovias nos dois sentidos. O movimento intensificará das 8h de quinta-feira (28), até a 1h de sexta-feira (29). Ainda na sexta-feira, o tráfego volta a se intensificar das 6h às 14h. Já no retorno, o fluxo de veículos deve aumentar no domingo (31), das 10h às 23h.

No Sistema Anhanguera-Bandeirantes, administrado pela CCR AutoBan, é estimado cerca de 470 mil carros durante todo o período, com horários de maior movimento previstos, das 9h às 14h de sexta-feira (29) e das 12h às 21h, de domingo (31). (GSP)

## Páscoa: especialistas alertam sobre consumo de chocolate

» A data mais doce e aguardada está chegando, especialmente para animar as crianças. No dia 31 de março será celebrada a Páscoa. Junto de diferentes crenças, há também os coelhinhos, as pegadas, as cenouras e os ovos de chocolate. Porém, o momento mágico e delicioso pode ficar amargo caso as crianças não tenham orientação correta para um consumo equilibrado dos doces.

Crianças que apresentam problemas de saúde precisam ter acompanhamento de perto e reduzir o consumo, dentre tantas outras coisas, do chocolate, uma vez que este é um alimento rico em calorias e gorduras saturadas, podendo gerar ganho de peso e elevar os níveis de colesterol e, consequentemente, aumentar o risco de doenças cardiovasculares. O ideal para o consumo

é o chocolate amargo ou meio amargo, entretanto, as crianças preferem o chocolate ao leite – por ser mais doce.

O consumo de alimentos saudáveis como frutas, legumes, verduras, cereais integrais e proteínas é imprescindível. É preciso equilibrar a nutrição desde cedo. Opções para os responsáveis para balancear a alimentação das crianças é utilizar alimentos coloridos, variar os cortes de legumes, carnes e fruta, permitir que a criança escolha sua salada e monte seu próprio prato, além de deixar os mais saudáveis sempre à mostra.

O atual estilo de vida como um todo tem levado aos maus hábitos alimentares, bem como o sedentarismo de jovens que podem, assim como nesta Páscoa, ter que evitar o chocolate. Com a correria do

cotidiano e a presença de telas na vida das crianças, há menos estímulos e movimentos para gastar energia e calorias no brincar e em atividades físicas.

“Ficar sentado em frente ao celular, tablet, computador e TV é o novo normal, o que pode acarretar prejuízos no desenvolvimento destas crianças e privá-las de prazeres como um doce na época de Páscoa, sem contar o risco da obesidade e o sobrepeso quando adulto. Pais e responsáveis podem e devem oferecer, por exemplo, frutas em vez de bolachas ou salgadinhos nesses momentos mais parados, até mesmo para se criar um hábito de procurar por alimentos leves e saudáveis e ter um organismo bem nutrido desde cedo”, explica a nutricionista do Hospital do Servidor Público Estadual (HSPE), Rita de Cássia Maturro. (GSP)



Giro Local



Por Adriano Capelini  
editor@gazetasp.com.br

OFICINAS  
Inscrições abertas

Estão abertas as inscrições para as oficinas “Arte de contas histórias” e “Fotografia e memória postais: (re)descobertos da cidade”. Ambos os cursos são oferecidos pela Poiesis, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo. As inscrições são limitadas, por ordem de realização, e podem ser realizadas presencialmente na secretaria, localizada no endereço José Sacramento e Silva, 59 – Centro. Para mais informações, procurar a Secretaria de Cultura ou pelo telefone (15) 3262-2131. Para inscrição online, o link está disponível na página da Prefeitura no Facebook.



Bike Cine

No dia 5 de abril, a partir das 19h, os porto-felicenses poderão ver cinema de uma forma diferente. O Bike Cine é um cinema itinerante sustentável, em que a exibição dos filmes é garantida pela geração de energia pelo próprio público, através do uso de bicicletas.

O evento acontecerá na Praça da Matriz.

Energia

Em cada sessão, são 16 magrelas para o público pedalar, enquanto assiste ao filme, e gerar energia que irá alimentar a projeção e o sistema de som. Mas pode ficar tranquilo porque haverá revezamento entre os interessados em pedalar.

O Bike Cine tem entrada gratuita, mas para participar é preciso reservar lugar, antecipadamente, no site do evento bikecine.com.br, ou ir até o local da projeção na hora programada, cujos lugares são preenchidos por ordem de chegada e estão sujeitos à lotação.

Concurso de Poesia

Seguem abertas as inscrições para o 2º Concurso Nacional de Poesias e para o Concurso Estudantil Regional de Poemas. Os eventos ocorrerão em Porto Feliz no mês de junho.

As inscrições são abertas a estudantes do 6º e 7º anos do ensino fundamental matriculados em escolas públicas ou particulares da cidade.

Desportivo

O time porto-felicense Desportivo Brasil continua na disputa do Paulistão A3 deste ano e enfrentará neste sábado (30), às 15h, o Catanduva Futebol Clube, no estádio municipal Ernesto Rocco.

O estádio fica na avenida Silvio Brand Corrêa (2.591), no Jardim Vante. Os ingressos estão à venda pelo site: <https://www.totalticket.com.br> no valor de R\$ 20 (inteira) e R\$ 10 (meia entrada).

Toyota Porto Feliz

O segmento de veículos SUVs é disparado o que mais cresce no Brasil e no mundo há anos. Quem também deve entrar na briga definitiva pela categoria mais desejada do país é a Toyota com o Yaris Cross.

A empresa japonesa anunciou que o veículo será feito em Porto Feliz com um inédito motor 1.5 híbrido flex. O preço deve começar na faixa dos R\$ 120 mil.



Acima de tudo, o amor.  
Espalhando o amor através de pequenos gestos

Fernando Rocco, líder religioso da Igreja Comunidade Cristã Filadélfia, sobre o projeto de apoio aos romeiros

UNANIMIDADE. Os vereadores aprovaram a concessão de 4,62% de reposição aos servidores

Em sessão extra, Câmara aprova cinco projetos

» A Câmara Municipal realizou nesta quarta-feira (27) uma sessão extraordinária para concluir a segunda votação de cinco projetos importantes para o município. Entre os projetos votados, os vereadores aprovaram, por unanimidade, a concessão da reposição salarial de 4,62% aos servidores públicos do município.

Numa sessão rápida, os vereadores também aprovaram por unanimidade a extinção de alguns cargos lotados na Prefeitura. De acordo com o Executivo, “o projeto visa atender o determinado na Ação Direta de Inconstitucionalidade”.

Na sequência, entrou em segunda discussão o projeto de lei complementar que cria novos cargos na Prefeitura. De acordo com a justificativa, o projeto tem o objetivo de reorganização o quadro superior de apoio ao primeiro escalão. “Os cargos de assessoria junto ao secretário municipal nas pastas com maior demanda justificam a necessidade de colaboradores de chefia, direção e assessoramento e exigem a indispensável relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado com vistas à concepção de programas de governo”, completa a justificativa.

A Prefeitura ressalta também que a criação dos cargos em comissão, em número reduzido, readéqua à realidade dos cargos, “sobretudo quando faz a compatibilização de suas atribuições às atuais de-



Nos dias sem sessão ordinária, os vereadores podem reunir-se em sessão extraordinária convocada pelo prefeito, ou a requerimento da maioria absoluta dos vereadores, para votação de matérias urgentes

mandas, facilitando a gestão de pessoal e evitando o engessamento administrativo buscando atribuir maior eficiência à prestação do serviço público à comunidade local”.

Atualmente, segundo a Prefeitura, existem à disposição do Executivo, além dos secretários, apenas quatro cargos em comissão de assessoramento frente ao quadro de 2.486 servidores efetivos.

A sessão extra finalizou com a aprovação da criação de função gratificada junto ao quadro do magis-

O projeto visa atribuir maior eficiência à prestação do serviço público, visto que a secretaria atende cerca de 8 mil, distribuídos em trinta unidades escolares

tério e a criação de um cargo de chefe do setor de demanda da educação, junto à Secretaria de Educação. “[A criação do cargo] busca atribuir maior eficiência à prestação do serviço público à comunidade escolar e local, visto que a secretaria atende cerca de 8 mil alunos da rede pública municipal, distribuídos em trinta unidades escolares”, completa a justificativa.

Ambos os projetos foram aprovados pela Câmara Municipal em segunda discussão. (AC)

Empresa orienta romeiros sobre tráfego seguro nas rodovias durante peregrinação

Peregrinos de Porto Feliz rumo à cidade de Bom Jesus de Pirapora receberam apoio de tendas em trecho da rodovia Marechal Rondon com café da manhã, frutas e água

» Uma verdadeira demonstração de fé e devoção. Assim, os romeiros de Porto Feliz celebram sua fé e pagam suas promessas. Durante toda a semana, os romeiros seguem em peregrinação até a cidade de Bom Jesus de Pirapora, com destino ao Santuário do Senhor Bom Jesus de Pirapora, em virtude da celebração da “Sexta-Feira Santa”. O grande movimento nas estradas em decorrência do feriado motivou um esquema especial de segurança para atender aos motoristas e romeiros.

Desde o início da semana, a concessionária AB Colinas, orienta os peregrinos e motoristas com dicas de segurança para auxiliar no trajeto. “Para os pedestres, é muito importante sempre fazer a peregrinação utilizando os canteiros laterais das rodovias, guardando distância segura da faixa de rolamento. Com isso, o romeiro se mantém mais afastado dos veículos que estão trafegando pelo local”, destaca a concessionária.

A empresa ressalta a importância de cruzar a rodovia sempre nos locais permitidos,



Na foto, um grupo de romeiros da cidade rumo ao Santuário do Senhor Bom Jesus de Pirapora durante a peregrinação em 2022

como passarelas e viadutos. “Nunca se deve cruzar a rodovia fora desses locais. Para ser visto e também poder ver melhor o trajeto, é prudente que os romeiros realizem o percurso sempre durante o dia”, completou a empresa.

Nos casos dos grupos que contam com carro de apoio, a orientação é que esse veículo não trafegue pelo acostamen-

to. Além de ser uma infração de trânsito, é uma atitude que gera riscos para os ocupantes do veículo, para os próprios romeiros e demais carros que trafegam pela rodovia. A dica é que a equipe combine pontos de parada ao longo do trajeto e que o veículo utilize as bases operacionais da concessionária e postos de serviços. Como forma de orienta-

ção, a AB Colinas está veiculando mensagens nos painéis eletrônicos instalados ao longo das rodovias para que os motoristas redobrem a atenção e dirijam com ainda mais cuidados nos trechos percorridos pelos romeiros. Já os veículos de inspeção da concessionária, que percorrem todo o trecho, estarão à disposição para orientar e auxiliar os romeiros.

Além do apoio da concessionária, os fiéis da cidade também contam com apoios durante o longo percurso. Fiéis da Igreja Evangélica Comunidade Cristã Filadélfia, de Porto Feliz, montaram tendas nesta quarta-feira (27) para oferecer café da manhã, frutas e água para os romeiros que passam pelo trecho da rodovia Marechal Rondon. O grupo também instalou banheiro químico no local. “O principal objetivo é oferecer um gesto de solidariedade e de amor ao próximo, independente da religião”, destacou o grupo religioso.

O grupo retorna ao município neste domingo (31), no início da noite. (AC)





## EM DESTAQUE

Por Pedro Natri

**Crianças e adolescentes sem água.** A UNICEF chama atenção para um problema que coloca em risco os direitos de meninas e meninos de São Paulo: 68,5 mil crianças e adolescentes (0-19 anos) vivem sem acesso adequado à água potável, o que corresponde a 0,6% das crianças e dos adolescentes no Estado. No Brasil, são de 2,1 milhões (3,9%). Os dados são de um levantamento do UNICEF com base no Censo Demográfico 2022, do IBGE, e trazem um alerta sobre a urgência de investimentos para garantir o acesso adequado à água a todos, sem exceção. Os desafios de acesso à água se refletem, também, nas escolas. De acordo com o Censo Escolar 2023, no Brasil, 1,2 milhão de estudantes estão matriculados em 7,5 mil escolas públicas que não tem acesso adequado à água potável no País. Entre eles, 224 mil meninos e meninas estão em 3 mil escolas em que o acesso à água é inexistente. Em São Paulo, são 15 escolas públicas com água inexistente, onde estudam 4,5 mil alunos.

**Boulevard São Judas.** Um projeto em desenvolvimento prevê a transformação em boulevard de uma quadra da Alameda dos Guaiós, no distrito da Saúde, na Subprefeitura da Vila Mariana, zona sul. A proposta teve origem no Santuário de São Judas Tadeu – que atrai milhares de visitantes diariamente ao entorno – e está em desenvolvimento em conjunto com a Prefeitura. A previsão é de que a implementação se estenda por cerca de oito meses. A “minipraça” em discussão seria adotada na quadra entre as avenidas Itacira e Piassanguaba, transversais da Avenida Jabaquara, onde está a entrada principal do santuário. Segundo informações da paróquia à Prefeitura, quase 2 milhões de pessoas vão ao local anualmente, com média mensal de 157 mil visitantes. A proposta prevê a instalação de um calçadão de lazer, com bancos e mais itens de mobiliário, melhorias na iluminação, ampliação dos espaços verdes e outras intervenções. A circulação passaria a ser exclusiva de pedestre sendo autorizados só veículos em serviço público. O trecho também deixaria de ter Zona Azul – vagas prioritárias seriam remanejadas para as proximidades.

**Volta de Marta Suplicy ao PT foi um “equivoco.”** A ex-prefeita de São Paulo e deputada federal Luiza Erundina (Psol-SP) disse no sábado (16.mar.2024) que a volta de Marta Suplicy ao PT foi um “equivoco”. Ainda assim, ela afirmou que o “passado é passado” e que vai trabalhar para eleger a chapa do deputado federal Guilherme Boulos (Psol) à Prefeitura de São Paulo. “Eu acho que foi um equivoco a decisão do PT em relação a trazê-la ao partido para torná-la candidata a vice, mas isso já está dado. Nós temos uma chapa e estamos fazendo a campanha desta chapa e dos candidatos a vereador”, declarou Erundina, citada pelo jornal O Globo. Ela e Boulos participaram de evento com educadores no Sindicato dos Professores na capital paulista. Erundina (1989-1993) e Marta (2001-2005) foram as únicas mulheres a comandar a maior cidade do país, ambas pelo PT.



## Repórter da Terra

Por Nilson Regalado  
Colaborador

### INVESTIMENTO

## Troca de veículos a gasolina e diesel por outros menos poluentes terá R\$ 127 bi no País

**S**ó nesta semana, foram anunciados investimentos de quase R\$ 90 bilhões para pesquisa e desenvolvimento de tecnologias capazes de reduzir a poluição atmosférica causada por veículos movidos a gasolina, diesel e gás natural no Brasil. Na terça-feira, o Governo Federal regulamentou o Programa Mobilidade Verde e Inovação, que pretende promover a transição energética no setor automotivo. ‘Piloto’ pelo vice-presidente e ministro de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin, o programa Mover vai liberar R\$ 19,5 bilhões em incentivos fiscais aos fabricantes de veículos. Imediatamente após a assinatura da portaria que criou o Mover, a Associação Nacional da Indústria Automotiva (Anfavea) anunciou que o setor investirá R\$ 70 bilhões em pesquisa e desenvolvimento de novos veículos e novas tecnologias. Esses recursos serão aportados nos próximos cinco anos, sob as novas regras instituídas pelo Mover.

Otimista com a decisão do Governo de promover a substituição gradual dos combustíveis fósseis, causadores do aquecimento global e das mudanças climáticas, a Anfavea comemora a “previsibilidade” que o programa traz para o setor no horizonte de décadas à frente.

Segundo o vice-presidente, Geraldo Alckmin, desde a assinatura da medida provisória que criou o Mover, montadoras já anunciaram R\$ 107 bilhões em investimentos até 2028 no Brasil. Os recursos estão previstos para fabricação de veículos elétricos, movidos a biocombustíveis e híbridos.

Para o presidente da Anfavea, Márcio Lima, o futuro da frota brasileira é eclético e o Mover contempla todas as tecnologias. A expectativa da Associação é que, até 2026, o setor ultrapasse a marca de três milhões de veículos fabricados no País, aproveitando as três rotas de descarbonização.

Segundo Márcio Lima, enquanto nos Estados Unidos e Europa as leis têm definindo a rota de transição energética, aqui no Brasil essa decisão caberá ao consumidor: “Nós vamos ter à disposição todas as tecnologias. Quem fará a escolha é o consumidor”.

Como antecipou esta coluna na semana passada, o Senado Federal segue dando passos para a proibição formal dos veículos movidos a gasolina e a diesel no País.

O Projeto de Lei 304/2017 já foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e chegou a ser inserido na ordem do dia do último dia 20. Só falta a aprovação da Comissão de Meio Ambiente (CMA), que analisaria o PL 304/2017 em votação terminativa.

Ou seja, se aprovado na CMA, o projeto nem precisa ser apreciado em plenário. A partir daí, a proposta vai direto para a Câmara dos Deputados. Na prática, o texto altera o Código de Trânsito Brasileiro, de 1998.

A ideia é proibir a fabricação de veículos movidos por combustíveis fósseis a partir de 2030 e vetar a circulação de carros, motos, ônibus e caminhões a gasolina e diesel em 2040. A proposta de extinguir os veículos movidos a combustíveis fósseis é de autoria do



### Filosofia do campo:

**Eu sei que não morrer, nem sempre é viver**

\* **Conceição Evaristo**, escritora mineira, em ‘Olhos D’água’

senador Ciro Nogueira (PP-PI), ex-ministro de Jair Bolsonaro.

O texto recebeu parecer favorável do senador Fabiano Contarato (PSB/ES) na CCJ e do senador Carlos Viana (Podemos-MG) na CMA. Porém, diante da pressão de uma enquete feita no site oficial do Senado, Viana pediu a retirada do projeto da pauta na reunião da CMA do dia 20 para reavaliar seu parecer.

De acordo com o autor do PL 304/2017, outros países estão tomando decisões semelhantes. Reino Unido e França vão proibir a venda de veículos movidos a combustíveis fósseis a partir de 2040; a Índia, a partir de 2030; e a Noruega, já em 2025.

O senador afirma que esse tipo de veículo é responsável por um sexto das emissões de dióxido de carbono na atmosfera. O gás é proveniente da queima de combustíveis fósseis e agente causador do efeito estufa, que altera o clima no Planeta, com impactos na infraestrutura das nações e no bolso de agricultores e consumidores de alimentos.



## Memórias de Porto Feliz

Por Reinaldo Crocco Júnior  
Colaborador

**N**a década de 1950 o historiador ituano Francisco Nardy Filho publicou no jornal “O Estado de São Paulo” uma das suas mais curiosas e preciosas crônicas sobre Porto Feliz. Com o estilo redacional característico que atraía o interesse dos mais desatentos dos leitores, Nardy escreveu sobre um curandeiro africano que se tornou muito popular por seus conhecimentos medicinais. Diz o historiador que na segunda metade do século dezenove havia na Vila de Porto Feliz um curandeiro famoso - o negro africano Cândido -, escravo de Cândido José da Motta. Era mesmo famoso esse tal curandeiro que, com suas maravilhosas curas, deixava atônitos os senhores médicos da Vila de Porto Feliz, bem como os de Itu e das vilas vizinhas.

Doentes enganados pelos médicos recuperavam a saúde nas mãos do escravo. Não havia doença para a qual não tivesse ele os seus prontos e eficazes remédios. Nó nas tripas, espinhela caída, mal de vento, tudo; tudo isso ele curava em um abrir e fechar de olhos! Porém sua especialidade, que lhe granjeava notória fama, era a cura de envenenamentos! Fosse lá o envenenamento que fosse, por qualquer intoxicação, ou por picada de cobra, aranha ou outro bicho peçonhento qualquer, ministrando ele ao paciente certas beberagens acompanhadas de palavras cabalísticas, ficava, em um instante, o envenenado, livre de perigo e pronto para outro envenenamento.

Debalde procuravam os senhores médicos descobrir os segredos dessas curas maravilhosas, por mais que procurassem agradecer esse escravo, prometendo-lhe até recompensas, não lhes contava ele o seu segredo, e continuava a assombrar a ciência médica destas paragens com as suas



DOMÍNIO PÚBLICO

## O Curandeiro da Vila de Porto Feliz!

curas, chegando até, por assim dizer, a “ressuscitar cadáveres”, ou seja, a dar vida e saúde aos que os médicos já davam por liquidados! Tanta era a fama desse africano curandeiro – também conhecido como Dr. Bulcão -, tão eficazes eram os seus remédios contra envenenamentos, que os senhores deputados provinciais ao elaborarem e aprovarem o orçamento das despesas da Província de São Paulo no ano de 1854, determinaram o seguinte: “O Governo Provincial procurará obter o segredo da cura de venenos que se diz possuir o africano escravo de Cândido José da Motta, da Vila de Porto Feliz, fazendo as necessárias indagações sobre a veracidade dos boatos a respeito dos curativos feitos pelo dito escravo em pessoas envenenadas, pelo que é autorizado a despendar até 2.000\$000 (dois contos de réis)”. Ao redigir seu artigo o historiador Francisco Nardy Filho diz que não sabia o resultado dessas indagações e pesquisas. Mas afirma que, por certo, o senhor Presidente da Província em sua fala por ocasião da abertura da Assembleia em 1855, havia de, na parte referente à saúde

pública, dar alguns informes a respeito. Porém, no distante rincão bandeirante onde se encontrava, Francisco Nardy Filho não tinha às mãos os Anais da Assembleia para fazer essa verificação. Dois contos de réis, por aquele tempo, era dinheiro grosso! Conta o historiador que com essa quantia poderia o escravo africano comprar sua carta de alforria e lhe restar ainda bons cobres para adquirir uma casinha e umas terrinhas.

Complementa, entretanto, o historiador, afirmando suas dúvidas, pois o escravo africano que sempre se negara a atender aos pedidos e promessas dos senhores médicos, certamente não estaria disposto a contar para quem quer que fosse esse seu segredo. Encerrando sua crônica Francisco Nardy Filho afirma duvidar que Cândido José da Motta estivesse disposto a se desfazer desse seu escravo boticário, que com suas espantosas curas era para a Vila de Porto Feliz uma verdadeira mina de ouro. Oh linda Terra de Araritinguaba / Das noites enluaradas / A reviver nas bandeiras / As tuas glórias passadas! (Foto: Domínio Público).

Publique em jornal de grande circulação.

Ligue já:  
11. 3729-6600



## GAZETA DE S. PAULO

“Um jornal independente é um jornal onde a sua missão é levar à tona as informações que lhe são conferidas, não se vendendo aos interesses partidários e políticos, sempre focado em um único objetivo - informar corretamente os seus leitores. O Leitor em primeiro lugar”.

SERGIO SOUZA  
Fundador

DANIEL SOUZA  
Diretor Presidente

PAULO SOUZA  
Diretor Gráfico

MARCELO BARROS  
Diretor - Vale do Ribeira

ARNAUD PIERRE  
Editor Responsável

ALEXANDRE BUENO  
Diretor - Litoral e Vale do Paraíba

Jornal Gazeta de S. Paulo/caderno Regional é uma publicação da empresa **Jornal Gazeta SP Ltda** - CNPJ: 04.735.364/0001-70 - Fundado em 29/06/1999 - Circulação: Porto Feliz e Região • **Periodicidade:** Semanal • **Preço/Exemplar:** Gratuito  
• **São Paulo:** Rua Tuim 101, A - Moema, São Paulo - SP - CEP 04514-100 - Fone/Fax: (11) 3729-6600 • **Representantes em Brasília:** (61) 3321-3440 • **Agências de Notícias:** Agência Brasil (AB), Estádio Conteúdo (EC), Folhapress (FP). Matérias assinadas e opiniões emitidas em artigos são de responsabilidade de seus autores.

### FALE COM A GAZETA

**Edição** - Arnaud Pierre  
editor@gazetasp.com.br  
**Redação**  
redacao@gazetasp.com.br  
**Comercial**  
comercial@gazetasp.com.br  
**Administrativo**  
joana@gazetasp.com.br

**Faturamento**  
faturamento@gazetasp.com.br  
**Cobrança**  
financeiro@gazetasp.com.br  
**Distribuição**  
daniel@gazetasp.com.br  
**Gráfica**  
alexandre@gazetasp.com.br  
**Telefone** - 11. 3729-6600  
**Site** - www.gazetasp.com.br



Edição digital  
certificada:

DocuSign

Jornal Associado:

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNALIS





## A PRIMEIRA-DAMA na passarela

**E**la escandaliza a presidência da República. Em uma sociedade conservadora, patriarcal, o que se espera da mulher do presidente da República, no mínimo, é recato. O comportamento não convencional da primeira-dama abre grandes espaços na mídia e nos comentários da capital do Brasil.

A primeira-dama não deve se expor, pois isso pode atingir a imagem do governo e, para isso, precisa se distanciar dos amigos, entre eles escritores famosos. No entanto, ela atua como atriz no teatro, coisa totalmente inédita e descabida para uma primeira-dama. É verdade que ela não tem mandato, não foi eleita, logo não pode interferir nos projetos do governo que o marido dela dirige. Vez por outra os jornalistas da capital publicam notícias que a decisão do governo sobre este ou aquele tema teve a intervenção dela.

O presidente nunca se importa com o que dizem os jornais e as fofoqueiras de plantão, muitas delas invejosas dos vestidos e sapatos da última moda usados pela primeira-dama. Dor de cotovelo, dizem os aliados do presidente.

Não é fácil para a mulher brasileira viver sem o apoio econômico do marido. Essa dependência incomoda a primeira-dama que, apesar de colaborar com órgão de comunicação, não recebe um centavo.

O destino das mulheres é se casar e não ficar para "tia". Afinal, ela tem educação superior, convive com intelectuais e não deixa de dar declarações para os jornalistas. Enfim, tem vida própria sob os olhos complacentes do marido, bem mais velho que a primeira-dama. A efervescência cultural vivida na capital da República mostra que os tempos mudaram e o comportamento da primeira-dama é um sintoma da ascensão das mulheres na sociedade brasileira.

Sua liderança se espalha aos poucos do palácio presidencial às ruas e começa a servir de inspiração para que jovens mulheres da elite comecem a contestar os costumes fechados e obtusos da sociedade brasileira. Mas ela sabe que isso não se faz impunemente. Mesmo o casamento com o velho presidente da República é rotulado pelos opositores como um arranjo político, um autêntico golpe de baú.

A primeira-dama do Brasil não esconde de ninguém que gosta de sambar. Não hesita em convidar grupos populares de música para se apresentarem na sede do governo. Um escárnio com a presidência, dizem os críticos de plantão. A mulher do presidente Hermes da Fonseca, Nair de Tefé, tem origem nobre, mas prefere a cultura popular.

Como tem formação artística, acha que as artes podem ser um canal para a ascensão na sociedade machista da Primeira República. Afinal, o marido dela derrotou Rui Barbosa na eleição em 1910 e isso abre para Nair uma ampla passagem para levar para o mundo da oligarquia política, que domina o Brasil, ideias e comportamentos não comuns na sociedade brasileira.

É filha da Belle Époque francesa, uma vez que estudou em Paris e lá aprendeu a desenhar e fazer caricaturas. No Brasil, seus desenhos, críticos, são disputados por jornais e revistas.

Não há dúvida de que tem consciência que a partir de sua posição social pode arejar o Rio de Janeiro, que ainda respira o ar que sobrou dos tempos do Império. Afinal, seu pai, Barão de Tefé, foi herói da guerra do Paraguai. Nair, a primeira-dama se confunde com Rian, a caricaturista abusada e irrequieta que dá um sabor especial ao governo do velho marechal do exército brasileiro, representante das poderosas oligarquias rurais que comandam o Brasil.

**Heródoto Barbeiro** é jornalista da Nova Brasil (89.7), além de autor de vários livros de sucesso, tanto destinados ao ensino de História, como para as áreas de jornalismo, mídia training e budismo. Apresentou o Roda Viva da TV Cultura e o Jornal da CBN. Mestre em História pela USP e inscrito na OAB.

**'FAXINA SOCIAL'.** Uma campanha que reúne 86 ONGs, além de associações de apoio, denunciou que autoridades francesas estão retirando de Paris sem-teto e migrantes

# Paris-2024 é mais uma olimpíada questionada

» Em um site de reservas, o Hotel d'Olivet é o sexto melhor (nota 3 em uma escala até 5) dos sete da pequena Olivet, cidade de 22 mil habitantes na periferia de Orléans, 120 km ao sul de Paris. "Pior não existe", diz o comentário de um internauta. "Meu antebraço e minha cintura foram atacados por percevejos", escreve outro. A discussão está ligada aos Jogos Olímpicos deste ano, uma questão recorrente em grandes eventos esportivos: a acusação do que é chamado de "faxina social".

Uma campanha que reúne 86 ONGs e associações de apoio a pessoas em situação vulnerável denunciou que autoridades francesas estão retirando de Paris sem-teto e migrantes e pressionando trabalhadores do sexo e usuários de drogas a deixar a capital.

O nome da campanha, "Le Revers de la Médaille" ("O Reverso da Medalha"), é uma referência explícita aos Jogos. Entre as entidades que aderiram estão algumas das mais respeitadas na França, como a Emmaüs, e no exterior, como a Médicos do Mundo e o Observatório Internacional das Prisões.

"A relação com os Jogos Olímpicos é imediata, porque em algumas expulsões estão ocorrendo ao lado das sedes de competição, como em Saint-Denis, e o poder público não dá explicações", disse à reportagem Antoine de Clerck, um dos líderes da campanha e diretor da Refugee Food, ONG que capacita refugiados políticos para trabalhar em restaurantes.

As denúncias de "La Revers de la Médaille" vinham tendo pouca repercussão até o início desta semana, quando o prefeito de Orléans, Serge Grouard, convocou a imprensa para fazer uma denúncia: desde maio do ano passado mais de 500 pessoas foram despachadas pelo governo para sua cidade, de 115 mil habitantes, e alojadas no hotel da vizinha Olivet. Segundo ele, a cada 20 dias



Denúncias vinham tendo pouca repercussão até o início desta semana

um ônibus chega de Paris lotado de sem-teto e migrantes. Em três semanas, são redirecionados por assistentes sociais e substituídos por novos "hóspedes". Outras nove cidades francesas também estariam recebendo os sem-teto.

"É tudo feito às escondidas, é particularmente chocante", diz Grouard, do partido Republicanos, de direita. "Orléans não tem vocação para abrigar a colina do crack", acrescenta, referindo-se à cracolândia de Paris, que fica em Porte de la Chapelle, bairro do norte da capital francesa.

O prefeito pediu explicações ao ministro do Interior da França, Gérald Darmanin (partido Renascimento, considerado de centro), cuja pasta cuida de temas como a política de migração e a segurança dos Jogos Olímpicos.

O ministério nega a existência de qualquer operação sistemática. O máximo que admite é a criação, desde o ano passado, de novos centros de acolhimento temporário de migrantes, espalhados pelo país e sem relação com os Jogos.

O Comitê Organizador de Paris-2024 disse à Reportagem, em nota, estar "muito atento a eventuais impactos"

de suas operações "sobre a ajuda às pessoas em situação de exclusão e precariedade", que faz "todo o possível para que soluções concretas sejam levadas às pessoas cuja situação, já muito difícil, for impactada nos locais onde o evento ocorrerá".

A organização acrescentou que desde setembro passado o governo da região parisiense, a polícia, a prefeitura de Paris, os serviços de saúde e associações "trabalham juntos para garantir o acompanhamento social dos sem abrigo suscetíveis de ser impactados pelas instalações temporárias dos Jogos".

Lamia El Araaje, porta-voz da prefeitura de Paris, afirma que a prefeita Anne Hidalgo (Partido Socialista) "denuncia há muito tempo" as expulsões de sem-teto.

"Há seis meses nós lutamos, mas não houve nenhuma mudança. Ao contrário: tem havido uma aceleração das expulsões e das intimidações", acusa Antoine de Clerck. Um exemplo, segundo ele, é o recrudescimento do que no Brasil é conhecido como "rapa", tendo como alvo camelôs que atuam em torno da Torre Eiffel, em "operações esconde-miséria que não adiantam nada, porque você tira

um, e na mesma hora outro toma o lugar".

Para lançar a campanha, os responsáveis estudaram o histórico de outros megaeventos esportivos, como os Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro, em 2016. "Aconteceram coisas catastróficas no Rio", diz De Clerck, referindo-se à remoção de moradores da Vila Autódromo, comunidade vizinha ao parque olímpico carioca. "Guardadas as devidas proporções, há 15 dias uma bidonville [favela] de 200 pessoas, que existia desde 2017, foi evacuada em Antony, ao sul de Paris."

O caso histórico mais emblemático, segundo ele, foi o dos Jogos de Inverno de Vancouver, no Canadá, em 2010. Os organizadores assinaram um compromisso de luta contra a exclusão que tinha 27 itens; apenas três teriam sido cumpridos.

Acusações de algum tipo de "faxina social" ocorreram em virtualmente todas as Olimpíadas recentes. Em Sydney-2000, mendigos foram retirados do centro turístico. Em Pequim-2008, as "hutong", ruelas repletas de barracos que são comuns na capital chinesa, ficavam escondidas atrás de tapumes, e os táxis as evitavam nos trajetos com estrangeiros. A construção do parque olímpico de Londres-2012 provocou a gentrificação de uma região desfavorecida da capital britânica.

Um recenseamento feito no mês passado por uma ONG parisiense contou 3.492 pessoas dormindo nas ruas de Paris, uma alta de 16% em relação a um ano antes. Em uma caminhada pelo centro da capital francesa, é comum encontrar pessoas em situação de rua, tentando se proteger do inverno, dormindo sob as pontes do rio Sena, nos túneis do metrô ou em cima de grades de aeração, por causa do ar quente. Também é frequente vê-las sendo abordadas por policiais. (FP)

## Governo estabelece cota para captura de quatro tipos de peixes em 2024

» Quatro espécies de peixes muito consumidos na culinária brasileira tiveram cotas de pesca estabelecidas para este ano de 2024. Os limites de captura valem para as espécies albacora-branca (Thunnus alalunga), albacora-bandolim (Thunnus obesus), espadarte (Xiphias gladius) e tubarão-azul (Prionace glauca), tanto em águas nacionais, quanto internacionais, inclusive na Zona Econômica Exclusiva (ZEE), que é a região de responsabilidade ambiental do Brasil e que vai até 200 milhas além da costa, onde embarcações brasileiras têm direito prioritário para pesca.

Para a espécie albacora-branca, também conhecida como atum branco ou voador, o limite é de 3.040 toneladas e para o albacora-bandolim, também conhecido por atum-cachorro ou patudo, é permitida a captura de até 5.639 toneladas.



Quatro espécies de peixes tiveram cotas de pesca estabelecidas para este ano de 2024

### ESPADARTE.

A cota para pesca do espadarte foi limitada em 2.839 toneladas no Atlântico Sul (abaixo do paralelo 5ºN) e em 45 toneladas no Atlântico Norte (acima do paralelo 5ºN). Já o tubarão-azul, conhecido po-

pularmente como cação, teve a captura autorizada este ano em até 3.481 toneladas.

As cotas foram determinadas por portaria conjunta dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e Meio Ambiente e Mudança Climática, publicada

nesta quarta-feira (27), no Diário Oficial da União. A medida tem como objetivo a sustentabilidade no uso dos recursos pesqueiros e atende à Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca. (AB)



**CARREIRAS.**  
Especialistas dão dicas para os inscritos que ainda não estão estudando para a prova

» Com cerca de um mês para a aplicação das provas, no dia 05 de maio, muita gente se pergunta se ainda é possível estudar para o Concurso Público Nacional Unificado, o “Enem dos Concursos”. Para os especialistas ouvidos pela *Gazeta* de S. Paulo, a resposta é sim.

“Tempo é um ativo muito importante na preparação para concursos públicos, mas não é o único. Também é preciso saber estudar, desenvolver uma estratégia eficiente de estudos e ter clareza de quais tópicos priorizar”, ressaltou Lucas Rodrigues, CEO da startup Clipping, focada na preparação para concursos públicos.

Para Lucas, “é possível que uma pessoa com um mês de estudo, mas muita dedicação e boas técnicas de estudo possa ter um resultado melhor do que alguém que, ao longo de três meses, tenha apenas assistido videoaulas de forma passiva, por exemplo.”

O professor Eduardo Cambuy, do Gran Cursos, também acredita que, mesmo faltando um mês para a prova, nem tudo está perdido. “É possível estudar de uma forma mais direcionada, mais efetiva. O candidato pode estudar agora de forma priorizada”, diz.

**O QUE ESTUDAR**

De acordo com Eduardo, faltando um mês para a aplicação da prova, é hora de priorizar os conteúdos com maior peso para o cargo almejado.

“O candidato deve deixar mais para frente, se der tempo, a parte de conhecimentos gerais, por exemplo. Algumas matérias que não têm peso significativo na prova e também não têm mínimo específico para eliminar o candidato. A ideia é estudar a parte específica dentro dos eixos”, aconselha.

Lucas concorda e acrescenta, que as disciplinas de maior peso devem ser a prioridade, inclusive, frente às que a pessoa possui maior dificuldade.

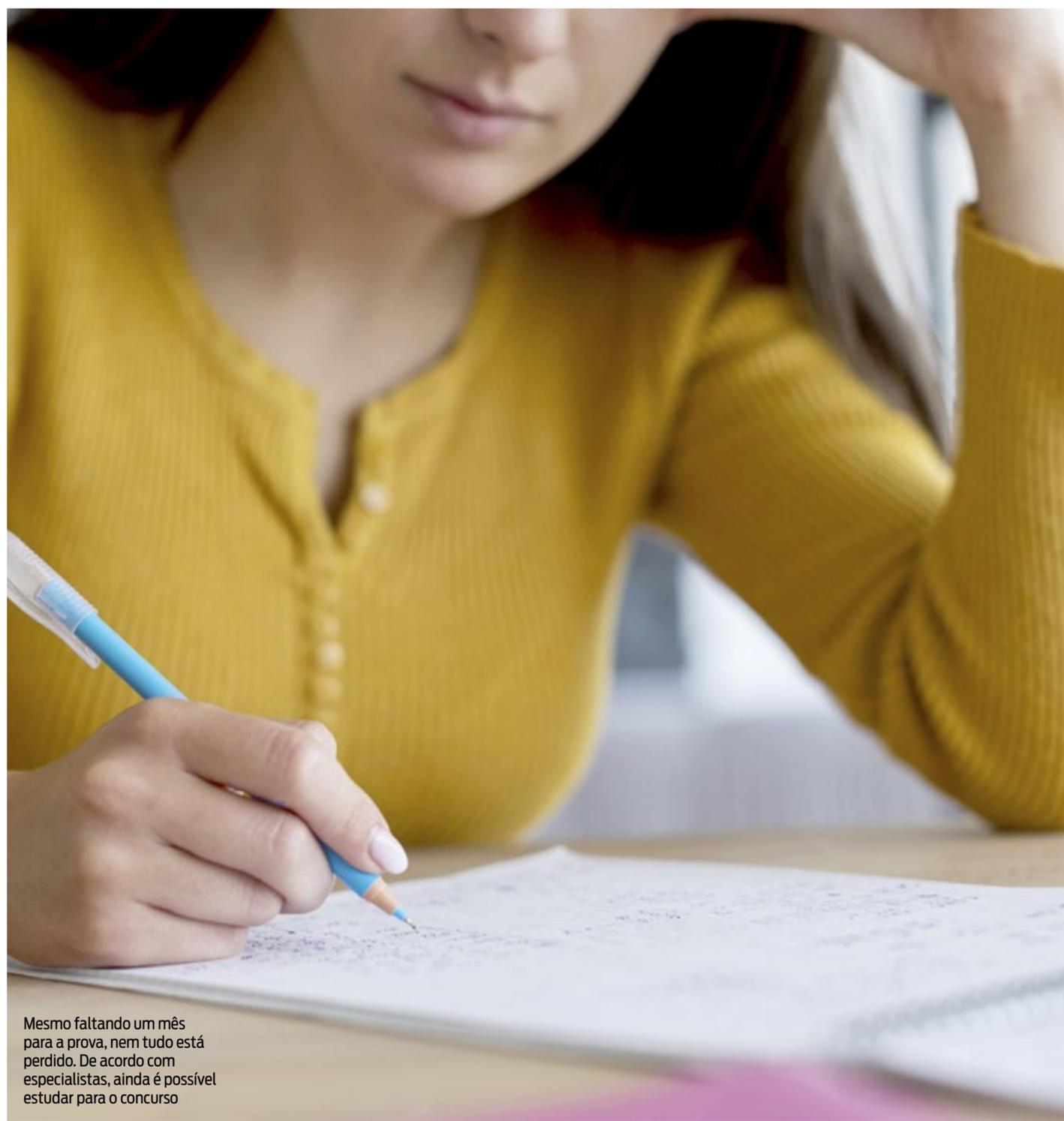
**MATERIAL**

Ao contrário do que muitos imaginam, é possível encontrar bons materiais para se preparar para a prova do Concurso Nacional Unificado (CNU) de forma gratuita e online.

“No YouTube há materiais de boa referência. Para o CNU é possível encontrar nas instituições públicas, como a ENAP, IPEA e o próprio Ministério da Gestão e Inovação. Dessa forma o candidato pode pegar dentro desses repositórios materiais bons que serão utilizados como referência para redação, para as questões, e são gratuitos”, observa Eduardo.

O professor, lembra, contudo, que os materiais online pagos são mais aconselháveis para os candidatos que precisam ter senioridade nos estudos e adaptabilidade à rotina.

Outra dica é o auxílio da inteligência artificial. “Há assistentes que reúnem bibliografias específicas para o CNU, que conseguem criar



Mesmo faltando um mês para a prova, nem tudo está perdido. De acordo com especialistas, ainda é possível estudar para o concurso

FREPIK

# Enem dos Concursos: ainda dá tempo de se preparar?



DIVULGAÇÃO



**Estratégia de estudos**

É preciso saber estudar, desenvolver uma estratégia eficiente de estudos e ter clareza de quais tópicos priorizar na hora de se preparar

\* Lucas Rodrigues, CEO da startup Clipping, focada na preparação para concursos públicos

flashcards e que são capazes de ajudar os concurseiros na organização do estudo por meio dos tópicos do edital”, relata Lucas.

O CEO do Clipping lembra ainda que provas de concursos similares também são bons recursos na hora de estudar.

“O concurso é inédito, mas não é a primeira vez que os conteúdos previstos no edital do CNU serão cobrados em uma prova de concurso público. Direito administrativo, finanças públicas, economia, português e direito da saúde são matérias recorrentes. É possível treinar por meio da resolução de questões de outros concursos, sobretudo daqueles que foram realizados pela Cesgranrio, que é a banca organizadora do CNU”, diz.

**ERROS NA PREPARAÇÃO**

Estudar muito, mas de forma desorganizada, é um erro que deve ser evitado pelos candidatos de concursos.

“Um erro comum que acontece na reta final é o desespero tomar conta e as pessoas comecem a ter táticas equivocadas, como querer pular aspectos importantes e já estudar por



DIVULGAÇÃO



**Bons materiais online**

No YouTube há materiais de boa referência. É possível encontrar nas instituições públicas, como ENAP, IPEA e o Ministério da Gestão e Inovação

\* Eduardo Cambuy, professor da escola preparatória para concursos Gran Cursos

meio de questões, ou seja, usar o estudo reverso agora, nesse momento que ainda é necessário fazer estudo teórico, mesmo que resumido”, diz Eduardo.

“Um segundo erro que as pessoas cometem é exagerar na dosagem de estudo, na carga horária, acreditando que vão se superar e vão conseguir fazer coisas que nunca fizeram ao longo de meses de estudo e acham que vão conseguir agora, faltando 30 dias”, completa o professor.

**NA VÉSPERA DA PROVA**

Assim como acontece com os candidatos de vestibulares, a véspera da prova também merece atenção de quem almeja uma vaga no funcionalismo público. Para os especialistas, este é o momento de descansar.

“Sei que é difícil, que a ansiedade fica muito grande e que, às vezes, até o sono se perde, mas é preciso tentar descansar, para chegar no momento da prova na melhor condição possível, física e mental. Não adianta nada ter excelente preparação, mas, em razão do nervosismo e da ansiedade, não conseguir lembrar de nada”, observa Lucas. (Gladys Magalhães)

**DADOS**

**Enem dos concursos em números**

Segundo dados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, mais de 2,1 milhões se inscreveram para concorrer às 6.640 vagas ofertadas em 21 órgãos do governo federal, por meio do Concurso Público Nacional Unificado. A maior parte dos candidatos, 56%, são mulheres e o estado de São Paulo responde pelo maior número de inscrições, 10,65%. Entre os oito blocos temáticos, o de nível médio foi o que teve o maior número de inscritos: 701.029, seguido pelo de Gestão Governamental e Administração Pública, 429.370.



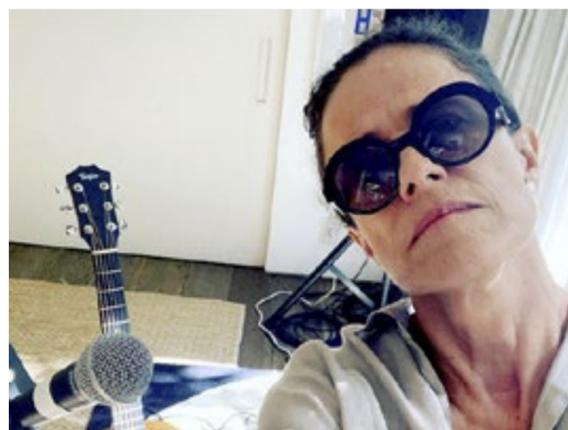
# “COWBOY CARTER” Miley faz feat com Beyoncé

**Cantora estará no “Cowboy Carter”, novo álbum da Beyoncé, a ser lançado nesta sexta, na canção “I’ll Most Wanted”**

**A**pós muitas teorias e especulações, foi decretado como real: Miley Cyrus está mesmo em “Cowboy Carter”, novo álbum de Beyoncé. Nesta quarta-feira (27), dois dias antes do lançamento oficial do disco, Beyoncé divulgou uma tracklist toda enigmática para o compilado e a faixa “I’ll Most Wanted” já constava na lista. Ninguém sabia, porém, que seria nela que Miley aparecerá. Além de Miley Cyrus, Dolly Parton aparece na faixa “Dolly P”, Post Malone participa da canção “Levi’s Jeans”, Willie Nelson aparece em “Smoke hour” e Shaboozey está em “Spaghettii”. No total, “Cowboy Carter” possui 27 faixas e 01h18min de duração.



REPRODUÇÃO/INSTAGRAM



REPRODUÇÃO/INSTAGRAM

## Alanis estará na próxima novela das nove

Após dois anos de descanso de imagem devido ao grande sucesso como a protagonista Juma no remake de “Pantanal” (2022), a atriz Alanis Guillen acertou sua volta à televisão. Guillen estará no elenco de “Mania de Você”, novela das nove que vai suceder o remake de “Renascer”, atualmente no ar no horário nobre da emissora. Seu papel ainda é mantido sob sigilo, porque há questões burocráticas a serem fechadas com a atriz. Sua personagem terá uma forte carga dramática e terá muito pouco em comum com Juma.

## Rompimento com Rita Lee

Zélia Duncan e Rita Lee dão voz à famosa música “Pagu”, gravada em 2000, mas a parceria não durou durante todo o tempo em que as duas conviveram no cenário musical. A cantora falou sobre o rompimento com a rainha do rock, que morreu em 2023, após entrar para a banda Mutantes, em 2006. “Doeu. Doe. Dói, dói até hoje. A vida se impõe, e eu vou prestar homenagem para a Rita até eu morrer”. “Sou muito tranquila em relação ao que eu podia fazer. Acho que fui amiga dela até quando ela permitiu”, disse.



REPRODUÇÃO/INSTAGRAM



REPRODUÇÃO/INSTAGRAM

## Homenagem Agressão

A apresentadora Sabrina Sato homenageou o ex-namorado, o ator João Vicente, pelo aniversário de 41 anos nesta quarta-feira (27). “Parabéns, João Vicente. Um novo ciclo de muito sucesso, saúde, amor e muita força para continuar trabalhando e se realizando cada vez mais. Comemore muito, você merece”, escreveu em seus stories do Instagram.

Em dezembro de 2023, o ator Vin Diesel foi acusado de agressão sexual feita por uma ex-assistente. O astro de “Velozes e Furiosos” negou na época e voltou a negar agora. Esta semana, a equipe jurídica de Vin respondeu às acusações formalmente. “[O ator] nega, de forma geral e específica, toda e qualquer alegação da parte queixosa”.



WEBERT BELECIO/AGNEWS

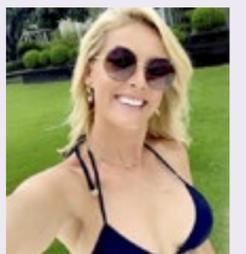
## Curtas



REPRODUÇÃO/INSTAGRAM

**JUSTIÇA.** A humorista Tata Werneck e a atriz Ana Beatriz Nogueira, venceram uma ação movida contra elas pelo juiz Rudson Marcos, da 3ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por conta de críticas que ele sofreu por sua atuação no caso Mari Ferrer. A decisão cabe recurso. Mari sofreu agressões sexuais em dezembro de 2018, e o caso viralizou em 2020 por conta da forma como o advogado de defesa do acusado referia-se à vítima.

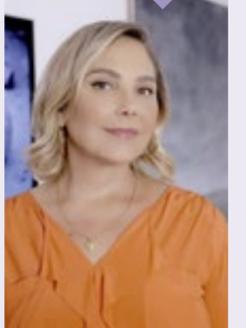
**MADONNA.** O banco patrocinador do show de Madonna anunciou que seus clientes terão a chance de assistir à apresentação, dia 4 de maio, na área VIP montada na Praia de Copacabana. O Itaú divulgou que 750 pessoas vão ter acesso à área restrita aos “very important”, e dez cliente ganharão uma viagem completa, com passagem, hospedagem e alimentação.



REPRODUÇÃO/INSTAGRAM

**JUSTIÇA.** Ana Hickmann e Alexandre Correa foram orientados pela Justiça a não expor o filho com o intuito de colocá-lo como fonte ou testemunha da denúncia da apresentadora de violência doméstica contra o empresário. A decisão ocorre após Alexandre Correa publicar vídeo em que a criança de 10 anos fala que “não houve agressão” contra a mãe.

## Frase



REPRODUÇÃO/INSTAGRAM

**“Você deita, olha seu parceiro, é como se o seu corpo ligasse”.**

Helôisa Perissé ao dizer que fez sexo por cem dias seguidos com o marido.



# ESPETÁCULO PAIXÃO DE CRISTO

29, 30 E 31 DE MARÇO

 PARQUE DAS MONÇÕES

 DIA 29 AS 21H | DIA 30 E 31 AS 20H

RETIRAR INGRESSO NO SALÃO NOBRE DA CULTURA (PRAÇA DA MATRIZ, 59) DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09H ÀS 16H



PREFEITURA DE  
**PORTO FELIZ**

*Longe levei  
as fronteiras do Brasil*



## VAGAS DE ESTÁGIO

### Cursos:

Podem se inscrever estudantes do Ensino Técnico e Superior (consulte os cursos no Anexo I do edital).

### Benefícios:

#### Bolsa Auxílio:

##### Nível Técnico

R\$ 1.041,79 por mês - jornada 20h semanais.  
R\$ 1.169,35 por mês - jornada 30h semanais.

##### Nível Superior

R\$ 1.211,87 por mês - jornada 20h semanais.  
R\$ 1.658,35 por mês - jornada 30h semanais.

### Auxílio transporte:

Está incluso no valor da Bolsa Auxílio.



### Inscrições e prova on-line

até às 12H do  
dia **03/04/2024**,  
no site do CIEE.



Verifique os Requisitos no Edital se inscreva e realize a prova:

<https://pp.ciee.org.br/vitrine/12099/detalhe>





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340  
Centro - Porto Feliz - SP

Tel./Fax: (15) 3261-9000

www.portofeliz.sp.gov.br

## Portarias

## PORTARIA Nº 13.640 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM CONFIANÇA E RETORNO AO CARGO EFETIVO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a Sra. MARLI MESSIAS, matrícula 54.696-8, em 21 de março de 2024, do cargo em confiança de VICE-DIRETOR, junto à Secretaria de Educação, retornando ao cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica Infantil, em 22 de março de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,  
21 DE MARÇO DE 2024.**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**  
Prefeito MunicipalPUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

## PORTARIA Nº 13.641 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR EM FÉRIAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a Sra. MARLI MESSIAS, matrícula: 54.696-8, para responder interinamente pelo cargo de DIRETOR DE ESCOLA, ocupado pela Sra. LARICE CORTE DA SILVA SANAVIO, matrícula 57.035-4, durante o período de férias de 22/03/2024 a 13/04/2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,  
22 DE MARÇO DE 2024.**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**  
Prefeito MunicipalPUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

## PORTARIA Nº 13.642 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMISSÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros para COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, a partir de 11 de março de 2024, ficando a referida comissão assim composta:

I. CARLA MARIA DE JESUS MIGUEL DE ALMEIDA, matrícula 57.265-9;

II. CARLOS ALBERTO LISBOA RAMOS, matrícula 31.914-7;

III. GUILHERME DA SILVA WANDERLEY, matrícula 56.903-8;

IV. SILVIANA PAZINI MAGALHÃES, matrícula 55.732-3.

Art. 2º. A gratificação dos membros da referida Comissão Avaliação e Desempenho do Quadro do Magistério é de 10 % (dez por cento) sobre a referência salarial dos respectivos cargos.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/03/2024.

Registra-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,  
22 DE MARÇO DE 2024.**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**  
Prefeito MunicipalPUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

## PORTARIA Nº 13.643 DE 25 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EFETIVO A PEDIDO DO SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, o Sr. RODRIGO APARECIDO NALDI, matrícula 58.656-0, em 25 de março de 2024, do cargo efetivo de Operador de Bomba, junto à Secretaria de Obras Públicas, sendo o seu último dia de trabalho em 24/03/2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/03/2024.

Registra-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,  
25 DE MARÇO DE 2024.**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**  
Prefeito MunicipalPUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

## PORTARIA Nº 13.644 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E RETORNO AO CARGO EFETIVO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam exonerados em 27 de março de 2024, das funções de confiança, os seguintes servidores:

ANA FLAVIA BENETTON FERREIRA DE LARA, matrícula: 57.870-3 Exoneração da função de confiança de Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar, junto à Secretaria de Educação, retornando ao cargo efetivo de Diretor de Escola em 28/03/2024.

DENISE DE ALMEIDA PONCE NOVELO, matrículas: 52.662-2 / 53.209-6

Exoneração da função de confiança de Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil, junto à Secretaria de Educação, retornando aos cargos de Professor Adjunto de PEB I e Professor de Educação Básica Infantil, ambos de provimento efetivo, em 28/03/2024.

GISELE ANHAIA CARRIEL, matrículas: 53.157-0 / 53.178-2 Exoneração da função de confiança de Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional, junto à Secretaria de Educação, retornando aos cargos de Professor Adjunto de PEB I e Professor Adjunto de Educação Básica, ambos de provimento efetivo, em 28/03/2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,  
27 DE MARÇO DE 2024.**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**  
Prefeito MunicipalPUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

## PORTARIA Nº 13.645 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E RETORNO AO CARGO EFETIVO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam exonerados em 27 de março de 2024, das funções de confiança, os seguintes servidores:

ARLEN FERRAZ DA CUNHA, matrícula: 52.791-2 Exoneração da função de confiança de Vice-Diretor, junto à Secretaria de Educação, retornando ao cargo efetivo de Professor Adjunto de PEB I, em 28/03/2024.

CAROLINA BAPTISTELLA FERREIRA, matrículas: 53.198-7 / 58.231-0 Exoneração da função de confiança de Vice-Diretor, junto à Secretaria de Educação, retornando aos cargos de Professor de Educação Básica Infantil e Professor Adjunto de PEB I, ambos de provimento efetivo, em 28/03/2024.

CELIA REGINA MOLENA DE AZEVEDO, matrícula: 45.841-4 Exoneração da função de confiança de Vice-Diretor, junto à Secretaria de Educação, retornando ao cargo efetivo de Professor de Educação Básica II de Arte, em 28/03/2024.

JANAÍNA DE ANGELO RUIZ, matrícula: 54.776-0 Exoneração da função de confiança de Vice-Diretor, junto à Secretaria de Educação, retornando ao cargo efetivo de Professor de Educação Básica Infantil, em 28/03/2024.

KEILA RODRIGUES SAMPAIO, matrícula: 53.270-3 Exoneração da função de confiança de Vice-Diretor, junto à Secretaria de Educação, retornando ao cargo efetivo de Professor de Educação Básica I.

LUCIANA APARECIDA AGUIAR FILGUEIRAS, matrículas: 56.860-0 Exoneração da função de confiança de Vice-Diretor, junto à Secretaria de Educação, retornando ao cargo efetivo de Professor de Educação Básica II de Educação Física, em 28/03/2024.

SAMUEL RODRIGUES PEREIRA, matrícula: 57.355-8 Exoneração da função de confiança de Vice-Diretor, junto à Secretaria de Educação, retornando ao cargo efetivo de Professor Adjunto de Educação Básica II de Língua Portuguesa, em 28/03/2024.

SANDRA REGINA FAVARO SALES, matrícula: 37.448-2 Exoneração da função de confiança de Vice-Diretor, junto à Secretaria de Educação, retornando ao cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, em 28/03/2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,  
27 DE MARÇO DE 2024.**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**  
Prefeito MunicipalPUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

## PORTARIA Nº 13.646 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam exonerados em 27 de março de 2024, dos Cargos em Comissão, os seguintes servidores:

ELAINE CRISTINA DE FREITAS, matrícula: 57.959-9 Exoneração do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, junto ao Gabinete do Prefeito.

JOSÉ MARIA DE MORAES, matrícula: 57.801-0 Exoneração do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, junto ao Gabinete do Prefeito.

MARCOS JOSUÉ PAIVA, matrícula: 58.764-8 Exoneração do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, junto ao Gabinete do Prefeito.

TATIANA CARLA DA SILVA, matrícula: 57.805-3 Exoneração do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, junto ao Gabinete do Prefeito.

VITÓRIA MARIA LEITE, matrícula: 58.537-8 Exoneração do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,  
27 DE MARÇO DE 2024.**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**  
Prefeito MunicipalPUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

## PORTARIA Nº 13.647 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EFETIVO A PEDIDO DO SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, a Sra. DEBORAALMEIDA PRATA, matrícula 58.686-2, em 27 de março de 2024, do cargo efetivo de Assistente Administrativo, junto à Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,  
27 DE MARÇO DE 2024.**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**  
Prefeito MunicipalPUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

## Leis

## LEI COMPLEMENTAR Nº 250 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DOS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 18 DE ABRIL DE 2023 CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 - Processo 2949/2024 - Autógrafo 250



ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Complementar nº 248 de 18 de abril de 2023 ficam reajustados em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) de acordo com os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, partes integrantes desta Lei Complementar.

Art.2º - A alteração salarial de que trata esta Lei Complementar abrange aposentados e pensionistas a cargo da Municipalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei Complementar nº 248 de 18 de abril de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,  
27 DE MARÇO DE 2024.

**ANTONIO CASSIO HABICE PRADO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

OS ANEXOS MENCIONADOS NESTA LEI ESTÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO SITE DA SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

## LEI COMPLEMENTAR Nº 251 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Projeto de Lei Complementar nº 02/2024 - Processo 2727/2024 - Autógrafo 251

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de Assessor de Gabinete II, constante no parágrafo único do artigo 18 e nos anexos I, II, e III da Lei Complementar nº 229, de 08 de junho de 2021.

Art. 2º - Ficam extintos o inciso II do art. 12; o inciso II da Seção II; e as expressões "Vice-Diretor", "Assessores Técnicos Pedagógicos das Áreas de Códigos e Linguagem; Matemática e Ciências Naturais; de Ciências Sociais; de Alfabetização e Letramento e de Educação Infantil; de Inclusão e do Direito à Diversidade, de Educação Física", "Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional", "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental", "Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil" e "Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar" do art. 14; as expressões "Vice-Diretor", "Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional", "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental", "Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil", "Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar" do art. 124; os arts. 125 a 128; as alíneas c, d, e, f, g e h do art. 197; as expressões "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Códigos e Linguagens", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Matemática e de Ciências Naturais", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Ciências Sociais", "Assessor Técnico Pedagógico de Alfabetização e Letramento e de Educação Infantil", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Inclusão e do Direito à Diversidade", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Educação Física", "Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional", "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental", "Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil" e "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental", "Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil", "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental", "Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil", "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental" e "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental", contidas no Anexo IV, todos da Lei Complementar n. 127, de 29 de agosto de 2011, com a redação dada pelas Leis Complementares n. 187 de 23 de março 2016, n. 203 de 20 de novembro de 2017 e n. 246 de 15 de dezembro de 2022;

Art. 3º - Ficam extintas por arrastamento, e para evitar o indesejado efeito repristinatório, o art. 2º; o art. 4º; o art. 17; o art. 20; o art. 23; e as expressões "Vice-Diretor", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Códigos e Linguagens", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Matemática e de Ciências Naturais", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Ciências Sociais", "Assessor Técnico Pedagógico de Alfabetização e Letramento e de Educação Infantil", "Assessor Técnico Pedagógico de Alfabetização e Letramento e de Educação Infantil", "Assessor Técnico Pedagógico de Educação Física", "Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional", "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental", "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental", "Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil" e "Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil", contidas no Anexo I, as expressões "Vice-Diretor", "Assessor Técnico Pedagógico de Área", "Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar", "Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional", "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental" e "Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil", contidas no Anexo II; as expressões "Vice-Diretor", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Códigos e Linguagens", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Matemática e de Ciências Naturais", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Ciências So-

ciais", "Assessor Técnico Pedagógico de Alfabetização e Letramento e de Educação Infantil", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Inclusão e do Direito à Diversidade", "Assessor Técnico Pedagógico de Educação Física", "Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional", "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental", "Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil" e "Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar", contidas no Anexo III, todos da Lei Complementar n. 187 de 23 de março 2016.

Art. 4º - Ficam extintas por arrastamento, e para evitar o indesejado efeito repristinatório, os arts. 2º, 8º, 9º, 10, 11 e 12, e as expressões "Vice-Diretor", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Códigos e Linguagens", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Matemática e de Ciências Naturais", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Ciências Sociais", "Assessor Técnico Pedagógico de Alfabetização e Letramento e de Educação Infantil", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Inclusão e do Direito à Diversidade", "Assessor Técnico Pedagógico de Educação Física", "Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional", "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental", "Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil" e "Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar" contidas nos Anexos II e III; e as expressões "Vice-Diretor", "Assessor Técnico Pedagógico de Área", "Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar", "Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional", "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental" e "Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil", contidas no Anexo IV, todos da Lei Complementar n. 203 de 20 de novembro de 2017;

Art. 5º - Ficam extintas por arrastamento, e para evitar o indesejado efeito repristinatório, o art. 3º, a expressão "e II" do art. 4º, a expressão "Vice-Diretor" contida no art. 5º, e as expressões "Vice-Diretor", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Códigos e Linguagens", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Matemática e de Ciências Naturais", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Ciências Sociais", "Assessor Técnico Pedagógico de Alfabetização e Letramento e de Educação Infantil", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Inclusão e do Direito à Diversidade", "Assessor Técnico Pedagógico de Educação Física", "Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional", "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental", "Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil" e "Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar" contidas no Anexo II da Lei Complementar nº 246 de 15 de dezembro de 2022; e os itens II e III da alínea "e" o art. 30, e as expressões "Vice-Diretor", "Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional", "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental", "Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil" e "Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar", contidas no Anexo I da Lei Complementar nº 169 de 06 de maio de 2015.

Art. 6º - Fica extinta a expressão "e Secretarias" do inciso IV do artigo 18 da Lei Complementar nº 229/2021.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Lei Complementar nº 127, de 29 de agosto de 2011; Lei Complementar nº 169, de 06 de maio de 2015; Lei Complementar nº 187, de 23 de março de 2016; Lei Complementar nº 229, de 08 de junho de 2021; Lei Complementar nº 203, de 20 de novembro de 2017; Lei Complementar nº 246, de 15 de dezembro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,  
27 DE MARÇO DE 2024.

**ANTONIO CASSIO HABICE PRADO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

## LEI COMPLEMENTAR Nº 252 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Projeto de Lei Complementar nº 03/2024 - Processo 4023/2024 - Autógrafo 252

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada junto a Secretaria de Governo um (1) cargo de Assessor de Secretaria, de provimento em comissão, carga horária de 40 horas semanais, Grau de escolaridade: Tecnólogo ou Ensino Superior, Regime Geral da Previdência Social, Referência salarial 24 da Tabela de Cargos e Salários - Anexo VI da LC 248/2023 e alterações posteriores.

Art. 2º - Fica criada junto a Secretaria Municipal de Saúde um (1) cargo de Assessor de Secretaria, de provimento em comissão, carga horária de 40 horas semanais, Grau de escolaridade: Tecnólogo ou Ensino Superior, Regime Geral da Previdência Social, Referência salarial 24 da Tabela de Cargos e Salários - Anexo VI da LC 248/2023 e alterações posteriores.

Art. 3º - Fica criada junto a Secretaria Municipal de Educação um (1) cargo de Assessor de Secretaria, de provimento em comissão, carga horária de 40 horas semanais, Grau de escolaridade: Tecnólogo ou Ensino Superior, Regime Geral da Previdência Social, Referência salarial 24 da Tabela de Cargos e Salários - Anexo VI da LC 248/2023 e alterações posteriores.

Art. 4º - Fica criada junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos um (1) cargo de Assessor de Secretaria, de provimento em comissão, carga horária de 40 horas semanais, Grau de escolaridade: Tecnólogo ou Ensino Superior, Regime Geral da Previdência Social, Referência salarial 24 da Tabela de Cargos e Salários - Anexo VI da LC 248/2023 e alterações posteriores.

Art. 5º - Fica criada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social um (1) cargo de Assessor de Secretaria, de provimento em comissão, carga horária de 40 horas semanais, Grau de escolaridade: Tecnólogo ou Ensino Superior, Regime Geral da Previdência Social Referência salarial 24 da Tabela de Cargos e Salários - Anexo VI da LC 248/2023 e alterações posteriores.

Art. 6º - Ao Assessor de Secretaria compete:

- Receber, estudar e propor soluções em expedientes e processos, analisando e acompanhando junto às demais unidades da secretaria o andamento das providências para encaminhá-los à apreciação do secretário;

- Representar, eventualmente, o secretário em compromissos e cerimônias;

- Manter arquivo de documentos sobre assuntos políticos referentes ao programa de governo;

- Manter o secretário e demais unidades da secretaria devidamente informados sobre as notícias, controle de prazos dos processos do Legislativo referentes a requerimentos, informações, respostas, indicações e apreciação dos projetos pela Câmara, articulando um posicionamento e respostas;

- Preparar reuniões, visitas, palestras e conferências que o secretário deva comparecer tomando as providências referentes ao protocolo, visando ao cumprimento do programa de governo;

- Assessorar o secretário quanto ao planejamento do Plano de Governo Municipal, realizando articulação com a Câmara Municipal e mantendo contatos com outras entidades públicas ou privadas para obter ações e/ou informações de interesse do governo municipal;

- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,  
27 DE MARÇO DE 2024.

**ANTONIO CASSIO HABICE PRADO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

## LEI COMPLEMENTAR Nº 253 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO DE CHEFE DO SETOR DE DEMANDA DA EDUCAÇÃO JUNTO A SECRETARIA D EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Projeto de Lei Complementar nº 04/2024 - Processo 4075/2024 - Autógrafo 253

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado junto à Secretaria Municipal de Educação, subordinado ao Diretor de Educação, um (1) cargo de Chefe do Setor de Demanda da Educação, de provimento em confiança, carga horária de 40 horas semanais, grau de escolaridade Superior, com referência salarial "22" da Tabela de Cargos e Salários - Anexo VI da LC 248/2023 e alterações posteriores.

Art. 2º - Ao Chefe de Setor compete, nos termos do art. 9 da LC 247/2023:

I - supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades afetos ao serviço e responsabilizar-se pelos encargos atribuídos;

II - distribuir as tarefas entre seus subordinados e supervisionar, controlar e orientar a sua execução de acordo com as normas, princípios e critérios estabelecidos;

III - comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;

IV - Zelar pela disciplina nos locais de trabalho e propor a aplicação de penalidades, dentro de sua competência;

V - fiscalizar a frequência e a permanência dos subordinados no serviço e comunicar, periodicamente, ao superior imediato, as faltas, atrasos e demais atividades relativas à Administração de Pessoal;

VI - manter elevado a moral dos subordinados e a cooperação integrada entre os servidores;

VII - supervisionar, controlar e orientar as atividades de seus subordinados com o objetivo de manter em bom estado de conservação os prédios, os equipamentos, as instalações sob sua guarda ou responsabilidade e solicitar os reparos necessários;

VIII - garantir que a execução das atividades do serviço esteja de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos pela autoridade superior;

IX - propor ao superior imediato a distribuição ou redistribuição do pessoal subordinado;

X - informar os processos que lhe forem distribuídos;

XI - cooperar com o chefe imediato em assuntos técnicos ou administrativos de sua competência;

XII - prestar contas, a qualquer tempo, das atividades em execução ou executadas pelo seu serviço;

XIII - promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, ouvindo sugestões ou discutindo assuntos diretamente ligados às atividades que lhe estão afetas.

XIV - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pela autoridade competente.



Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,  
27 DE MARÇO DE 2024.

**ANTONIO CASSIO HABICE PRADO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

## LEI COMPLEMENTAR Nº 254 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DISPOE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA JUNTO AO QUADRO DO MAGISTÉRIO E ALTERAÇÃO DO TÍTULO IV - CAPÍTULO I - SEÇÃO V- DA LEI COMPLEMENTAR 127, DE 29 DE AGOSTO DE 2011, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Complementar nº 05/2024 - Processo 4436/2024 - Autógrafo 254

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas junto à Secretaria Municipal de Educação as seguintes funções gratificadas, pertencentes ao Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Quadro do Magistério:

I - 11 (onze funções gratificadas) de Assessor de Direção Escolar

II - 01 (uma função gratificada) de Articulador da Rede Municipal de Ensino Fundamental

III - 01 (uma função gratificada) de Articulador da Rede Municipal de Educação Infantil

IV - 01 (uma função gratificada) de Articulador da Rede Municipal de Educação Especial, Inclusiva e Programas de Rede

Art. 2º - A Seção V - Da Designação, do Título IV da Lei Complementar 127 de 29 de agosto de 2011 (Do Provimento, Vacância, Remoção e Substituição) do Capítulo I (Do Provimento da Função Gratificada) passa a vigorar como segue:

"Título IV

Do Provimento, Vacância, Remoção e Substituição

Capítulo I

Do Provimento da Função Gratificada

A Seção V

Da Designação

Artigo 76 - A Secretaria Municipal de Educação afastará servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal de Porto Feliz para o exercício das funções.

I - O servidor efetivo do Quadro do Magistério interessado em exercer as funções relacionados no artigo 1º desta Lei Complementar deverá apresentar Plano de Trabalho na Unidade Escolar de seu interesse.

II - O Plano de Trabalho do candidato a função de Assessor de Direção Escolar, será analisado pelo Diretor de Escola que o recebeu e ratificado pelo Conselho Escolar, que encaminhará para homologação do Secretário Municipal de Educação.

III - O Plano de Trabalho do candidato a função de Articulador de Rede Municipal de Ensino Fundamental, Articulador da Rede Municipal de Educação Infantil e Articulador da Rede Municipal de Educação Especial, Inclusiva e Programas de Rede, será analisado e homologado pelo Secretário Municipal de Educação, ratificado pelo executivo.

IV - A carga horária, atribuições, e requisitos para o exercício das funções de Assessor de Direção e Articulador de Rede, ficam estabelecidas no anexo I desta lei.

Artigo 77 - O Servidor afastado, nos termos do artigo anterior, além da remuneração do cargo fará jus ao recebimento das seguintes gratificações:

I - Assessor de Direção Escolar: 25% da referência 1A do salário de Diretor de Escola.

II - Articular da Rede Municipal: 30% da referência 1A do salário de Supervisor de Ensino.

§1º - O servidor que acumula cargos na Rede Pública Municipal de Porto Feliz, ao ser afastado para o exercício da função, poderá optar pelo recebimento da gratificação, ou pela manutenção do recebimento dos vencimentos dos cargos.

§2º - A gratificação mencionada no caput deste artigo não se incorpora aos vencimentos e demais vantagens do cargo.

Artigo 78 - O teto remuneratório das funções previstas nesta Lei Complementar é o valor do subsídio pago ao Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso XI, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 79 - O Executivo Municipal expedirá normas complementares para a regulamentação do processo seletivo para apresentação do Plano de Trabalho referente ao exercício das funções de Assessor de Direção Escolar, Articulador de Rede Municipal de Ensino Fundamental, Articulador da Rede Municipal de Educação Infantil e Articulador da Rede Municipal de Educação Especial, Inclusiva e Programas de Rede. "

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,  
27 DE MARÇO DE 2024.

**ANTONIO CASSIO HABICE PRADO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

OS ANEXOS MENCIONADOS NESTA LEI ESTÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO SITE DA SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

## Decretos

### DECRETO Nº 8.504, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

FORMALIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ AO PROJETO "FACILITA SP - MUNICÍPIOS" INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO SDE Nº 05, DE 12 DE MARÇO DE 2024, NO ÂMBITO DO DECRETO ESTADUAL Nº 67.979, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023, E O DECRETO ESTADUAL Nº 67.979, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz-SP, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP;

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual,

DECRETA:

Artigo 1º - O Município de Porto Feliz-SP adere a Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:

I - Adotará:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas;

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA).

II - Formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Artigo 3º - As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requiera ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,  
EM 25 DE MARÇO DE 2024.

**Dr. Antônio Cássio Habice Prado**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADO NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

### DECRETO Nº 8.505, DE 23 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecimento da comissão municipal de governo digital através da portaria nº 13.628, de 12 de março de 2024, que é órgão destinado a atuar como proponente de sugestões e ações voltadas a aplicação de serviços e conformidade em regulamentações no âmbito de gestão pública;

CONSIDERANDO a instituição do programa "Prefeitura Sem Papel" através do Decreto nº 8.263, de 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre a produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para a prestação online dos serviços públicos, contribuindo para o aumento da eficiência pública e visando a instituição de uma plataforma governamental única, na qual os munícipes poderão ter acesso às informações e serviços disponibilizados por cada ente federativo de forma integrada;

CONSIDERANDO que a Lei 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, chamada Lei do Governo Digital, objetiva ampliar a oferta de soluções digitais para facilitar a vida dos cidadãos ao buscar instituir serviços digitais acessíveis por dispositivos móveis, uso de plataforma única de acesso a informações e serviços, estímulo ao uso de assinaturas eletrônicas, fortalecimento da transparência, do uso de dados abertos e aplicação de tecnologias para otimização do trabalho;

CONSIDERANDO que os rápidos avanços na área de tecnologia da informação vêm proporcionando um cenário de profunda e irreversível alteração no modo de vida das pessoas que procuram, cada vez mais, formas rápidas de atingirem objetivos e de buscarem a realização e atendimento de serviços públicos eficientes e de qualidade, com o mínimo despendimento de tempo e custos financeiros, através da digitalização;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do município de Porto Feliz, em consonância com as necessidades de seus munícipes, visando sempre alcançar uma governança eficiente e a universalização do acesso dos mesmos aos serviços públicos e, para tanto, buscando a facilitação da troca de informações com os demais entes públicos (interoperabilidade), a promoção da completa digitalização dos serviços oferecidos em sua plataforma e, ao mesmo tempo, objetivando a redução de custos ao permitir a automatização de uma série de procedimentos.

DECRETA:

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este decreto regulamenta, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Porto Feliz, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que institui o Governo Digital, dispoendo sobre princípios, regras e instrumentos para modernização e aumento da eficiência do Poder Público.

Art. 2º - O Governo Digital Municipal, será gerido pela Comissão Municipal de Governo Digital, e buscará, por meio de soluções digitais, a eficiência na prestação dos serviços públicos oferecidos aos munícipes, sendo regido pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - A desburocratização, modernização, fortalecimento e simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais acessíveis, inclusive por dispositivos móveis;

II - A disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

III - A permanente manutenção, ampliação e evolução tecnológica da plataforma de governo digital;

IV - A possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

V - A transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

VI - O incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

VII - O dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

VIII - O uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

IX - O uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;

X - A atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidas na prestação e no controle de serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Decreto nº 8.457, de 21 de setembro de 2023 que Regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Município de Porto Feliz;

XI - A simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no auto serviço como habilitador de inclusão e diminuição das desigualdades;

XII - A eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XIII - A imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;

XIV - A vedação de exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou informação válida;



XV - A interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

XVI - A presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

XVII - A permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

XVIII - A proteção de dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Decreto nº 8.457, de 21 de setembro de 2023 (Regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Município de Porto Feliz);

XIX - O cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;

XX - A acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da pessoa com deficiência);

XXI - O estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XXII - O estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;

XXIII - A implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Decreto nº 8.457 de 21 de setembro de 2023, com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social;

XXIV - O tratamento adequado a idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XXV - A adoção preferencial, no uso da internet e suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e art. 25 da Lei Federal nº 12.965 de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

XXVI - A promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Auto serviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital sem necessidade de mediação humana;

II - Base nacional de serviços públicos: base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos de todos os prestadores desses serviços;

III - Base municipal de serviços públicos: base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos da Prefeitura de Porto Feliz;

IV - Governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;

V - Plataforma de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;

VI - Dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

VII - Dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

VIII - Formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto a sua utilização;

IX - Laboratório de inovação: espaço aberto a participação e a colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos e a participação do cidadão para o exercício do controle sobre a administração pública;

X - Registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas;

XI - Transparência ativa: disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações. Parágrafo único. Aplicam-se a este Decreto os conceitos da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e Decreto nº 8.457 de 21 de setembro de 2023 (Regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Município de Porto Feliz);

## CAPÍTULO II - DO GOVERNO DIGITAL MUNICIPAL

### Seção I - Da Digitalização da Administração Pública

Art. 4º - A administração pública municipal poderá editar por meio de Decreto a Estratégia de Governo Digital Municipal buscando sua compatibilização com as diretrizes e objetivos do plano plurianual, além de programas governamentais do município, objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas e com a Estratégia Nacional de Governo Digital.

Art. 5º - A administração pública municipal fará uso de soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos. Parágrafo único. O processo administrativo de forma eletrônica seguirá as disposições que lhe forem pertinentes contidas no Decreto 8.263, de 26 de novembro de 2021.

Art. 6º - A digitalização e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações neles contidas, de acordo com a Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012 (Lei do Arquivo Público).

Art. 7º - A guarda dos documentos digitais e dos processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com a legislação arquivística nacional.

Art. 8º - Documentos e processos administrativos eletrônicos serão válidos mediante uso de assinatura eletrônica conforme Art. 8 do Decreto 8.263, de 26 de novembro de 2021.

§ 1º - A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá regulamentar outras formas de uso de assinaturas eletrônicas em níveis diversos dos exigidos pelo Decreto 8.263, que deverão obedecer os parâmetros de autenticidade, integridade e segurança adequados a cada nível de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (uso de assinatura eletrônica qualificada) e na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 (uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos).

§ 2º - A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

### Seção II - Componentes e definições do Governo Digital Municipal

Art. 9º - São componentes essenciais para a prestação dos serviços públicos municipais:

I - A Base Nacional e a Base Municipal de Serviços Públicos;

II - A Carta de Serviços ao Usuário, conforme Decreto nº 8.235, de 08 de setembro de 2021; III - A Plataforma de Governo Digital Municipal.

Art. 10 - A Base Municipal de Serviços Públicos reunirá informações necessárias sobre os serviços públicos digitais fornecidos pela administração pública municipal.

Art. 11 - A Base Municipal de Serviços Públicos terá como plataforma principal o portal <https://www.portofeliz.sp.gov.br>.

Parágrafo único - A administração pública municipal poderá estabelecer em sua Estratégia de Governo Digital Municipal formas para sua integração a Base Nacional de Serviços Públicos, disponibilizando as informações sobre a prestação de serviços conforme disposto na sua Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 12 - A plataforma do Governo Digital Municipal deverá manter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º - A Plataforma de Governo Digital Municipal deverá ser acessada por meio do portal <https://www.portofeliz.sp.gov.br> e a sua área personalizada "Porto Feliz Digital" por navegador de internet ou por aplicativo próprio para smartphones.

§ 2º - As funcionalidades de que trata o caput deste artigo deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 13º - A ferramenta digital de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos de que trata o inciso I do Art. 12 deste decreto deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e Decreto 8.263, de 26 de novembro de 2021, além de apresentar as seguintes características e funcionalidades.

I - Identificação do serviço público e de suas principais etapas;

II - Solicitação digital do serviço;

III - Agendamento digital, quando couber;

IV - Acompanhamento das solicitações por etapas;

V - Avaliação continuada da satisfação dos usuários em relação aos serviços públicos prestados;

VI - Identificação, quando necessária, e gestão de perfil pelo usuário;

VII - Notificação do usuário;

VIII - Possibilidade de pagamento digital de serviços públicos e de outras cobranças, quando necessário;

IX - Nível de segurança compatível com o grau de exigência, a natureza e a criticidade dos serviços públicos e dos dados utilizados.

Art. 14 - O painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos de que trata o inciso II do caput do artigo 12 deste Decreto deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, para cada serviço público ofertado:

I - Quantidade de solicitações em andamento e concluídas anualmente;

II - Tempo médio de atendimento;

III - Grau de satisfação dos usuários. Parágrafo único. Deverá ser assegurada interoperabilidade e padronização mínima do painel a que se refere o caput deste artigo, de modo a permitir a comparação entre as avaliações e os desempenhos dos serviços públicos prestados pelos diversos entes.

### Seção III - Da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 15 - A prestação de forma digital dos serviços da administração pública municipal, deverá promover o acesso à população de forma ampla, inclusive, à de baixa renda ou residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão ao atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação dos serviços públicos de forma digital será realizado, preferencialmente, por meio do auto-serviço, sem prejuízo da permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço.

Art. 16 - A administração pública municipal, através da Comissão Municipal de Governo Digital, na prestação de serviços públicos, deverá:

I - Manter atualizadas:

a - A Carta de Serviços aos Usuários;

b - A base Municipal de Serviços Públicos;

c - A Plataforma de Governo Digital Municipal;

d - As informações institucionais;

e - E as comunicações de interesse público.

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - Eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;

VI - Tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;

VII - Realizar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

VIII - Realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.

### Seção IV - Dos Direitos e Responsabilidades dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 17 - São direitos e garantias dos usuários da prestação digital de serviços públicos pela administração pública municipal, além dos dispostos na Lei Federal nº 13.460, de 26 de julho de 2017 (Proteção e Defesa dos Usuários de Serviços Públicos) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):

I - Gratuidade no acesso à Plataforma de Governo Digital Municipal;

II - Atendimento nos termos da respectiva Carta de Serviço ao Usuário;

III - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das soluções apresentadas;

V - Indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para o recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos e a assuntos de interesse público.

Art. 18 - Os usuários dos serviços públicos digitais são responsáveis:

I - Pela guarda, sigilo e utilização das suas credenciais de acesso aos serviços públicos digitais, bem como de seus dispositivos e meios de autenticação e assinatura digital;

II - Por informar ao ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido de suas credenciais ou dispositivos e meios de autenticação e assinatura digital.

Parágrafo único. Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas ou acessos não autorizados, a administração pública municipal poderá suspender os meios de acesso do usuário que possam estar comprometidos.

## CAPÍTULO III - DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO

Art. 19 - Mediante opção do usuário, a administração pública municipal poderá realizar todas as comunicações, as notificações e as intimações por meio eletrônico.

§ 1º - O dispositivo no caput deste artigo não gera direito subjetivo à opção pelo administrado caso os meios não estejam disponíveis.

§ 2º - O ente público poderá realizar as comunicações, as notificações e as intimações por meio de ferramenta mantida por outro ente público ou privado.

Art. 20 - As ferramentas utilizadas para os atos de comunicação de que trata o artigo 19 deste decreto:

I - Disponham de meios que permitam comprovar a autoria das comunicações, notificações e das intimações;

II - Terão meios de comprovação de emissão e de recebimento, ainda que não de leitura, das comunicações, das notificações e das intimações;

III - Poderão ser utilizadas mesmo que legislação especial preveja apenas comunicações, as notificações e as intimações pessoais ou por via postal;

IV - Serão passíveis de auditoria;

V - Conservarão os dados de envio e de recebimento por, pelo menos 5 (cinco) anos.

## CAPÍTULO IV - DO NÚMERO SUFICIENTE PARA IDENTIFICAÇÃO

Art. 21 - Fica estabelecido o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número suficiente para identificação do cidadão ou da pessoa jurídica, conforme o caso, nos bancos de dados de serviços públicos, garantida a gratuidade da inscrição e das alterações nesses cadastros.

Parágrafo único - Os sistemas de informação já existentes que utilizam outra forma de identificação de pessoas físicas ou jurídicas deverão ser avaliados em relação ao custo-benefício para sua adequação à forma de identificação constante desse artigo.

## CAPÍTULO V - DO GOVERNO COMO PLATAFORMA

### Seção I Da Abertura dos Dados

Art. 22 - Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos e qualquer informação de transparência ativa são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no Art. 6º da Lei Federal nº 13.809, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e os requisitos do § 1º do Art. 29 da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital).



Parágrafo único - Na promoção da transparência ativa de dados a administração pública municipal deverá observar os seguintes requisitos:

I - Observância da publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - Garantia de acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formatos abertos, de modo a facilitar a análise das informações, respeitando-se as Leis Federais n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

III - Descrição das bases de dados com informação suficiente sobre estrutura e semântica dos dados, inclusive quanto à sua qualidade e à sua integridade;

IV - Permissão irrestrita de uso das bases de dados publicadas em formato aberto;

V - Criação de processos para o engajamento de cidadãos, com o objetivo de facilitar e priorizar a abertura de dados, esclarecer dúvidas de interpretação na utilização e corrigir problemas nos dados já disponibilizados.

Art. 23 - Sem prejuízo da legislação em vigor, a administração pública municipal deverá divulgar na internet:

I - O orçamento anual de despesas e receitas públicas;

II - A execução das despesas e receitas públicas, nos termos dos Art. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - Os repasses de recursos federais;

IV - Os convênios e as operações de descentralização de recursos orçamentários em favor de pessoas naturais e organizações não governamentais de qualquer natureza;

V - As licitações e as contratações realizadas;

VI - As informações sobre os servidores e os empregados públicos, incluindo nomes, vínculos profissionais e remuneração;

VII - As viagens a serviço custeadas pela administração pública municipal;

VIII - As sanções administrativas aplicadas a pessoas, incluindo servidores públicos, empresas e organizações não governamentais;

IX - Os currículos de ocupantes de cargos de chefia e direção;

§ 1º - As informações dos incisos I a VII serão disponibilizadas no "Portal da Transparência" em link dedicado no portal da prefeitura na internet ([www.portofeliz.sp.gov.br](http://www.portofeliz.sp.gov.br));

§ 2º - As informações do inciso VIII serão disponibilizadas na seção "Diário Oficial" no portal da prefeitura;

§ 3º - As informações do inciso IX serão disponibilizadas na secretaria correspondente da aba "Secretarias Municipais" no portal da Prefeitura.

Art. 24 - Compete a cada secretaria monitorar a aplicação, o cumprimento dos prazos e os procedimentos para abertura dos dados sob seu controle.

## Seção II - Da Interoperabilidade de Dados Entre Órgãos Públicos

Art. 25 - O compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, como resultado dos mecanismos de interoperabilidade, deverá estar de acordo com as normas legais existentes e observar as seguintes categorizações:

I - Dados de compartilhamento amplo: quando se tratar de dados públicos não sujeitos a restrição de acesso, cuja divulgação deva ser pública e garantida a qualquer interessado sem necessidade de autorização prévia pelo gestor de dados, sendo disponibilizada pelos canais existentes para dados abertos e transparência ativa;

II - Dados de compartilhamento restrito: quando se tratar de dados públicos protegidos de ampla divulgação, mas que podem ser compartilhados e cedidos entre os diversos órgãos e entidades da administração pública, prescindindo de avaliação prévia, observado o sigilo e confidencialidade impostos pela legislação;

III - Dados de compartilhamento específico: quando se tratar de dados públicos protegidos de ampla divulgação e que contém informações críticas capazes de gerar problemas graves para seus titulares ou para o órgão, cujo compartilhamento depende de decisão e permissão de acesso pelo gestor de dados e ao atendimento de requisitos definidos por este ou pela legislação como condição para o compartilhamento.

Art. 26 - Os dados de compartilhamento amplo serão disponibilizados pelos canais existentes para dados abertos e para transparência ativa, na forma da legislação vigente.

§ 1º - Na hipótese de o dado de compartilhamento amplo de que trata o inciso I do Art. 26 não estar disponível em formato aberto, o solicitante de dados poderá requerer sua abertura junto ao gestor de dados.

§ 2º - Na hipótese prevista no §1º, o gestor de dados poderá condicionar a abertura de dados nos termos do Art. 12º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 27 - Os dados de compartilhamento específico estão condicionados:

I - À concessão de permissão de acesso pelo gestor de dados;

II - Ao atendimento dos requisitos definidos pelo gestor de dados como condição de compartilhamento.

§ 1º - Os requisitos exigidos pelo gestor de dados de que trata o inciso II serão compatíveis com aqueles adotados internamente pelo próprio gestor de dados no tratamento da mesma informação;

§ 2º - Os dados recebidos por compartilhamento específico não serão retransmitidos ou compartilhados com outros órgãos ou entidades, exceto quando previsto expressamente na autorização concedida pelo gestor de dados, ou se houver posterior permissão deste.

Art. 28 - O órgão interessado em acessar dados sujeitos a compartilhamento específico enviará a solicitação de permissão de compartilhamento para o gestor de dados, observadas as normas, as condições e os requisitos de acesso por ele definidos, e deverá fundamentar o pedido e especificar os dados solicitados no maior nível de detalhamento possível.

§ 1º - O recebedor de dados por compartilhamento específico é responsável por implementar e seguir as regras de segurança da informação estabelecidas pelo gestor de dados de compartilhamento específico.

§ 2º - Havendo dúvidas por parte do gestor de dados quanto à autorização para o compartilhamento de dados específicos, deverá consultar o departamento jurídico do órgão ou entidade municipal da qual faça parte.

Art. 29 - Para os efeitos deste Decreto, gestor de dados da administração pública municipal de Porto Feliz será a pessoa física ou jurídica do órgão ou da secretaria responsável pelo tratamento de dados.

## CAPÍTULO VI - DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO

Art. 30 - A administração pública municipal poderá vir a instituir laboratório de inovação aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento e experimentação de conceitos, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos, o tratamento de dados produzidos pelo poder público e a participação do cidadão no controle da administração pública.

Art. 31 - O laboratório de inovação terá como diretrizes:

I - A colaboração interinstitucional e com a sociedade;

II - Promoção e experimentação de tecnologias abertas e livres;

III - Uso de práticas de desenvolvimento e prototipação de softwares e de métodos ágeis para formulação e implementação de políticas públicas;

IV - Foco na sociedade e no cidadão;

V - Fomento à participação social e à transparência pública;

VI - Incentivo a inovação;

VII - Apoio ao empreendedorismo inovador e fomento à ecossistema de inovação tecnológica direcionado ao setor público;

VIII - Apoio a políticas públicas orientadas por dados e com base em evidências, a fim de subsidiar a tomada de decisão e de melhorar a gestão pública;

IX - Estímulo à participação de servidores, de estagiários e de colaboradores em suas atividades;

X - Difusão de conhecimento no âmbito da administração pública.

## CAPÍTULO VII - DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DOS RISCOS, DO CONTROLE E DA AUDITORIA

Art. 23 - Caberá a autoridade competente da administração pública municipal, observadas as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital).

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança referidos no caput deste artigo incluirão, no mínimo:

I - Formas de acompanhamento de resultados;

II - Soluções para a melhoria do desempenho das organizações;

III - Instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Art. 32 - A administração pública municipal deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controle interno com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos da prestação digital de serviços públicos que possam impactar a consecução dos seus objetivos no cumprimento de sua missão institucional e na proteção dos usuários, observados os seguintes princípios:

I - Integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e ao alcance dos objetivos institucionais;

II - Estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de modo a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

III - Utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle;

IV - Proteção às liberdades civis e aos direitos fundamentais.

Art. 33 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 34 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,  
EM 23 DE MARÇO DE 2024.

**Dr. Antônio Cássio Habice Prado**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADO NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

## DECRETO Nº 8.507, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO, prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecimento da Comissão Municipal de Governo Digital através do Portaria nº 13.628, de 12 de março de 2024, que é órgão destinado a atuar como proponente de sugestões e ações voltadas a aplicação de serviços e conformidade em regulamentações no âmbito de gestão pública;

CONSIDERANDO a instituição do programa "Prefeitura Sem Papel" através do Decreto nº 8.263, de 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre a produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental;

CONSIDERANDO o Decreto 8.235, de 08 de setembro de 2021, que dispõe sobre a regulamentação da organização, estrutura e funcionamento da ouvidoria do município de Porto Feliz, conforme a Lei Federal nº 12.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXII do art. 5º; no inciso II do PARÁGRAFO 3º do art. 37 e no PARÁGRAFO 2º do art. 216º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que Poder Executivo do município de Porto Feliz, em consonância com as necessidades de seus municípios, visa sempre alcançar uma governança eficiente e a universalização do acesso dos mesmos às informações e aos serviços públicos,

DECRETA:

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este decreto regulamenta, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Porto Feliz, a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas físicas e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressaltada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagens. Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados, aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1993.

## CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º - Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta e indireta do município de Porto Feliz.

Art. 5º - O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica às hipóteses de sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial, de saúde, e de segredo de justiça, nos termos da legislação vigente, em especial, as cobertas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), pelo Decreto nº 8.457, de 21 de setembro de 2023 (Regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no município de Porto Feliz), nos termos do art. 5º da Constituição Federal, e aqueles obtidos em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros ou sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades conforme art. 198 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Para fins de fixação das categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos da administração pública na classificação de documentos produzidos, será observado o disposto nas normas federais pertinentes, no que couber.  
Art. 6º - Não serão atendidos pedidos de informação:

I - Que sejam genéricos;

II - Que sejam desproporcionais ou desarrazoados;

III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados ou regulamento por legislação específica que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 7º - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias a tutela jurisdicional ou administrativa de direitos fundamentais.

## CAPÍTULO III - DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 8º - É dever dos órgãos da administração direta e indireta, independente de requerimento, a divulgação nos portais de transparência em seus sites na internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidos ou custodiados, observados as normas de publicações e as exceções previstas neste decreto e na Lei Federal nº 12.527 de 2011.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros portais governamentais.

Art. 9º - O fornecimento dos dados para alimentação e atualização do portal da transparência, ficará a cargo de servidores municipais, lotados nas diversas secretarias. Parágrafo único. Cabe à Comissão Municipal de Governo Digital coordenar os trabalhos de atualização do portal da transparência, prestando toda assistência necessária aos servidores que o operam.

## CAPÍTULO IV - DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I - Do serviço de informação ao cidadão

Art. 10 - O serviço de informação ao cidadão no âmbito da administração direta e indireta do poder executivo municipal será coordenado pela Ouvidoria do Município, observando os dispostos no Decreto nº 8.235 de 08 de setembro de 2021.



## Seção II - Do pedido de acesso à informação

Art. 11 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

Art. 12 - O pedido poderá ser solicitado, além dos meios previstos no decreto 8.235, de 08 de setembro de 2021, por meio virtual, pelo sistema "e-SIC" e através de suas plataformas de Governo Digital, na seção "Porto Feliz Digital" disponíveis no portal de internet www.portofeliz.sp.gov.br.

Art. 13 - Fica a ouvidoria do município, responsável pela inserção das informações de protocolos recebidos através de outros canais de pedido na plataforma de Governo Digital, bem como para disponibilizar os modelos de requerimento e pela apresentação e entrega das informações solicitadas.

## Seção III - Do procedimento de acesso à informação

Art. 14 - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º - Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou unidade deverá, no prazo de até trinta dias:

I - Enviar a informação ao endereço eletrônico ou físico informado;

II - Comunicar data, local e modo para realizar a consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação.

III - Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou quem a detenha;

V - Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§2º - O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por trinta dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de trinta dias.

Art. 15 - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou unidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter, ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput anterior, o órgão ou unidade desobriga-se do fornecimento direto da informação.

Art. 16 - A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 17 - Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

Art. 18 - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso à parte não sigilosa, por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sigilosa.

## Seção IV - Dos recursos

Art. 19 - No caso de negativa de acesso à informação, ou de não fornecimento das razões da negativa da informação, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

## CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades do agente público:

I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo, emprego ou função pública;

III - Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido às informações previstas no artigo 5º deste Decreto.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,  
EM 23 DE MARÇO DE 2024.

**Dr. Antônio Cássio Habice Prado**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADO NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

## Licitações

EXTRATOS DE CONTRATOS  
Processo eletrônico 1Doc nº. 2.237/2024 -  
Renovação

Modalidade: Dispensa 35/2023  
Contratante: Prefeitura do Município de Porto Feliz  
Objeto: "Locação de imóvel para abrigar o Ecoporto Municipal".  
Locador: EDGARD JOSÉ MOREIRA  
Valor: R\$ 17.642,34 (Dezesseite Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos) anual.  
Vigência: 12 (doze) meses, a partir do dia 27 de março de 2024.  
Data da Assinatura: 26/03/2024.

EXTRATOS DE CONTRATOS  
Processo eletrônico 1Doc nº. 2.066/2024 -  
Renovação com aditamento

Modalidade: Pregão eletrônico 04/2023  
Contratante: Prefeitura do Município de Porto Feliz  
Objeto: "Prestação de serviços para manutenção e reposição de elementos filtrantes das escolas públicas municipais de ensino".  
Locador: MARCEL MASATO MURAI 31179201884  
Valor: R\$ 34.219,10 (Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Dez Centavos) anual.  
Vigência: 12 (doze) meses, a partir do dia 27 de março de 2024.  
Data da Assinatura: 27/03/2024.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2630/2024  
Processo nº 4279/2024

Extrato de licitação torna público para conhecimento dos interessados que o órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, de acordo com a regulamentação DECRETO Nº 8.458, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023/PORTO FELIZ, realizará DISPENSA ELETRÔNICA sendo conduzido pelo condutor RAFAEL CAVALHEIRO HENRIQUE BOSCOLO e tendo como autoridade ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO.

OBJETO DO PROCESSO: Para cumprimento do Procedimento nº 0392.0000024/2024, paciente A.R.M.S.

PLATAFORMA: BLL  
PUBLICAÇÃO: 01/04/2024  
INÍCIO REC. PROPOSTA: 01/04/2024 08:00  
FIM REC. PROPOSTA: 04/04/2024 08:30  
INÍCIO DISPUTA: 04/04/2024 09:00  
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE  
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO  
EXCLUSIVO ME: NÃO

OBSERVAÇÕES: EM CASO DE DÚVIDAS NO LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS, ENTRAR EM CONTATO COM O SUPORTE DA PLATAFORMA (41) 3148-9870 / (41) 99213-3224

**Rafael Cavalheiro Henrique Boscolo**  
Agente de Contratação II

**Antônio Cassio Habice Prado**  
Prefeito Municipal

## Coordenadoria de RH

## CONVOCAÇÃO

Convocamos o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), aprovado (a) em Concurso Público - Edital nº. 001/2021 - ASSISTENTE ADMI-

## Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

A Prefeitura de Porto Feliz torna público que a empresa TECHNOSTEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ARTEFATOS DE METAIS LTDA - CNPJ n.º 32.654.909/0001-50, recebeu a Licença Ambiental Municipal - Renovação, para a atividade CNAE: 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal, à Rua Prof Julio Soares Dihel, 301 - Água Branca, Porto Feliz/SP

Porto Feliz, 26 de março de 2024

**Fernando César de Oliveira**  
Secretário de de Agricultura e Meio Ambiente

## NOTIFICAÇÃO DE TERRENOS - LIMPEZA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) a proceder(em) a limpeza dos mesmos conforme §1º do Artigo 1º, da Lei Municipal 4.462/2007 e suas alterações pelas leis no 4918/2011 e no 5402/2015, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste edital:

Notificação	Imóvel em nome de:	Local do Imóvel	Inscrição Municipal
NOT 297/2024	Andréia Martins de Souza	Rua Eduardo Roque da Silva, sn - Residencial Terras do Porto - Quadra "00L" - Lote "022" - área do terreno 160 m²	01.1.514.0222.001.421
NOT 474/2024	Daniela Aparecida Lameu Mendes	Rua Domingos Leite de Oliveira, sn - Residencial Terras do Porto - Quadra "00R" - Lote "004" - área do terreno 173,91 m²	01.1.520.0362.001.021
NOT 480/2024	Débora Regina Paz Siqueira	Rua Domingos Leite de Oliveira, sn - Residencial Terras do Porto - Quadra "00R" - Lote "054" - área do terreno 175 m²	01.1.520.0437.001.071
NOT 521/2024	Ademir Pereira de Barros	Rua Cabo Lara, sn - Residencial Terras do Porto - Quadra "00J" - Lote "030" - área do terreno 154,94 m²	01.1.512.0280.001.201
NOT 588/2024	Carlos Augustinho Tesqui Neto	Rua Victorio Marteletto, sn - Residencial Terras do Porto - Quadra "00B" - Lote "016" - área do terreno 350,80 m²	01.1.401.0242.001.121
NOT 618/2024	Leandro Carlos Ruivo	Rua 18 (Dezoito), sn - Residencial Terras do Porto - Quadra "00U" - Lote "002" - área do terreno 175 m²	01.1.523.0039.001.391
NOT 620/2024	Nelson Benedito de Jesus	Rua Suzana Kerche de Oliveira, sn - Residencial São Francisco - Quadra "00U" - Lote "007" - área do terreno 160 m²	01.1.523.0104.001.341
NOT 621/2024	Jéssica de Almeida Campos	Rua Suzana Kerche de Oliveira, sn - Residencial São Francisco - Quadra "00U" - Lote "008" - área do terreno 160 m²	01.1.523.0112.001.321
NOT 624/2024	Marcos Prudente da Silva	Rua Suzana Kerche de Oliveira, sn - Residencial São Francisco - Quadra "00U" - Lote "014" - área do terreno 160 m²	01.1.523.0160.001.301
NOT 632/2024	Luiz Alberto Mendes da Silva	Rua Suzana Kerche de Oliveira, sn - Residencial São Francisco - Quadra "00U" - Lote "022" - área do terreno 160 m²	01.1.523.0224.001.341

NISTRATIVO, para comparecer dentro de 03 (três) dias úteis, junto ao Recursos Humanos desta Prefeitura, situada à Rua Adhemar de Barros, nº. 340 - Centro, Porto Feliz/SP - CEP: 18.540-073.

ERIC MATHEUS RAMOS ROCCO  
Portador (a) do RG: 33.XXX.X91-1  
Classificação: 75º DA LISTA GERAL

Porto Feliz, 30 de Março de 2024.

**ELAINE CRISTINA DE MORAES ROCHA**  
Chefe de Setor de Recursos Humanos

## CONVOCAÇÃO

Convocamos o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), aprovado (a) em Concurso Público - Edital nº. 003/2023- MÉDICO PSIQUIATRA, para comparecer dentro de 03 (três) dias úteis, junto ao Recursos Humanos desta Prefeitura, situada à Rua Adhemar de Barros, nº. 340 - Centro, Porto Feliz/SP - CEP: 18.540-073.

KELSON MENESES DAMASCENO  
Portador (a) do RG: 69.XXX.X99-X  
Classificação: 03º DA LISTA GERAL

Porto Feliz, 29 de Março de 2024.

**ELAINE CRISTINA DE MORAES ROCHA**  
Chefe de Setor de Recursos Humanos

## CONVOCAÇÃO

Convocamos o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), aprovado (a) em Concurso Público - Edital nº. 001/2019 - PORTEIRO, para comparecer dentro de 03 (três) dias úteis, junto ao Recursos Humanos desta Prefeitura, situada à Rua Adhemar de Barros, nº. 340 - Centro, Porto Feliz/SP - CEP: 18.540-073.

WILLIAMS MATHEUS DE FREITAS SILVA  
Portador (a) do RG: 39.XXX.X42-9  
Classificação: 04º DA LISTA GERAL

Porto Feliz, 29 de Março de 2024.

**ELAINE CRISTINA DE MORAES ROCHA**  
Chefe de Setor de Recursos Humanos

## Supervisão de Serviços Funerários

## CONVOCAÇÃO

A Prefeitura de Porto Feliz convoca os municípios abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste, na Administração do Cemitério Municipal (Velho), situado à Rua Adhemar de Barros, nº 237 - Centro, Município de Porto Feliz/SP para ciência no processo de exumação dos restos mortais dos sepultamentos efetuados em Gavetas de de Galeria dos Cemitérios Municipais de Porto Feliz.

Referente Cemitério Municipal - Velho:

Srª. Marcia Helena Soares Dias, CPF: 122.895.388-09.  
Srª. Marisa de Jesus Vieira Despontin, CPF: 049.813.318-43.  
Sr. Moacir Zaghetto, CPF: 054.939.918-61.  
Sr.Valdecir Caes, CPF: 757.363.499-49.

**Antônio Cássio Habice Prado**  
Prefeito Municipal



NOT 699/2024	Ailton Ribeiro Pedro	Rua José Antonio Giacomeli, sn - Residencial Olívio Barbosa - Quadra "006" - Lote "016" - área do terreno 150,50 m²	01.1.420.0132.001.021
NOT 707/2024	Janaina Ribeiro de Souza	Rua José Antonio Giacomeli, sn - Residencial Olívio Barbosa - Quadra "006" - Lote "024" - área do terreno 50,44 m²	01.1.420.0188.001.081
NOT 784/2024	Genivaldo Ferreira da Silva	Rua Valdomiro Dal Bó, sn - Residencial Terras do Porto - Quadra "007" - Lote "068" - área do terreno 193,38 m²	01.1.421.0562.001.121
NOT 797/2024	JCTL Empreendimentos Ltda	Rua Antonio Soares de Souza, sn - Jardim Brasil - Quadra "000" - Lote "007" - área do terreno 289,41 m²	01.2.302.0124.001.241
NOT 847/2024	Helena Maria da Silva	Rua Alderico Prestes dos Santos, sn - Residencial Olívio Barbosa - Quadra "011" - Lote "016" - área do terreno 150 m²	01.1.425.0176.001.561
NOT 859/2024	Helena Maria da Sila	Rua Ana Paula Sala Ferraz, sn - Residencial Olívio Barbosa - Quadra "001" - Lote "019" - área do terreno 210,84 m²	01.1.415.0188.001.581

## NOTIFICAÇÃO DE TERRENOS - CONTRUÇÃO DE MURO E/OU CALÇADA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) a proceder(em) a limpeza dos mesmos conforme Artigo 4º, da Lei Municipal 4.462/2007 e suas alterações pelas leis no 4918/2011 e no 5402/2015, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste edital:

Notificação	Imóvel em nome de:	Local do Imóvel	Inscrição Municipal
NOT 701/2024	Ailton Ribeiro Pedro	Rua José Antonio Giacomeli, sn - Residencial Olívio Barbosa - Quadra "006" - Lote "016" - área do terreno 150,50 m²	01.1.420.0132.001.021
NOT 795/2024	Genivaldo Ferreira da Silva	Rua Valdomiro Dal Bó, sn - Residencial Terras do Porto - Quadra "007" - Lote "068" - área do terreno 193,38 m²	01.1.421.0562.001.121

## IMPORTANTE LEMBRAR

- O prazo começará a contar a partir da data de recebimento;
- É proibido atear fogo nos resíduos provenientes da limpeza do terreno, bem como usar o fogo para promover a limpeza - Lei Municipal nº 5.774/2021;
- É proibida a limpeza de terreno com capina química (aplicação de herbicida) - Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- É proibida a disposição de resíduos de capina e outros resíduos nos passeios públicos, mesmo que devidamente acondicionados, em dias não programados para a coleta pela administração pública - Art. 2º Lei 4.462/2007 e suas alterações;
- Entulho de construção, reforma e demolição deverão ser acondicionados em recipientes apropriados e/ou caçambas, ficando o proprietário responsável pela remoção e descarte em locais fixados pela legislação pertinente.
- Qualquer dúvida sobre a disposição de resíduos de limpeza de quintal, treco e lixo, ligue para o telefone 15-3262-3666 / 15-3262-1420 / 15-3262-1625 (Secretaria de Obras Públicas/Setor de Limpeza Pública) ou 15 3261-1301 (Diretoria de Meio Ambiente/Fiscalização de Saneamento Ambiental);
- De acordo com o Art. 126 do Código de Obras (Lei Complementar nº 123/2011) os proprietários ou possuidores de imóveis edificadas ou não, dotados de guias e sarjetas, são obrigados a pavimentar e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, conforme normas de acessibilidade;
- De acordo com o Art. 132 do Código de Obras (Lei Complementar nº 123/2011) os terrenos vagos em ruas com guias e sarjetas deverão ter muro de fechamento com altura mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros);

Porto Feliz, SP, 28 de março de 2024.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
Setor de Fiscalização Ambiental

## Secretaria Municipal de Saúde

## EDITAL 111/2024

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA E SAÚDE de PORTO FELIZ LAUDINEI ROSSI, credencial 3540606.01-08, DEFERE os pedidos de RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA dos estabelecimentos relacionados na tabela abaixo, em consonância com a Portaria da CVS 1/2024.

Nº Prot.	Estabelecimento	Atividade	Nº CEVS	Validade
SIL 2112377	GERALDO BENEDE-TE & CIA LTDA	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL - SUPERMERCADOS	354060601-471-000053-1-2	21/03/2025

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Diretoria de Vigilância em Saúde  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## EDITAL Nº 112/2024

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA E SAÚDE DE PORTO FELIZ LAUDINEI ROSSI, Credencial nº. 35.40606.01-08, torna público: Lavratura do Auto de Infração AIF nº 568 Série F de 18/12/2023. Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade AIP - Multa - nº 582 Série C de 01/02/2024 no valor de R\$ 10.608,00 (Dez Mil, Seiscentos e Oito Reais). Fica concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, contados na data desta publicação, para interposição de recurso ou pagamento da multa. Razão Social: CENTRO TERAPEUTICO SALVANDO VIDAS LTDA, CNPJ Nº 34.907.806/0001-80, Endereço: Rodovia Castelo Branco, km 94,5, Município de Porto Feliz - SP - CEP: 18540-000.

## EDITAL Nº 113/2024

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA E SAÚDE DE PORTO FELIZ LAUDINEI ROSSI, Credencial nº. 35.40606.01-08, torna público: Lavratura do Auto de Infração AIF nº 565 Série F de 18/12/2023. Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade AIP - Multa - nº 579 Série C de 01/02/2024 no valor de R\$ 10.608,00 (Dez Mil, Seiscentos e Oito Reais). Fica concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, contados na data desta publicação, para interposição de recurso ou pagamento da multa. Razão Social: CENTRO TERAPEUTICO SALVANDO VIDAS LTDA, CNPJ Nº 34.907.806/0001-80, Endereço: Rodovia Castelo Branco, km 94,5, Município de Porto Feliz - SP - CEP: 18540-000.

## EDITAL Nº 114/2024

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA E SAÚDE DE PORTO FELIZ LAUDINEI ROSSI, Credencial nº. 35.40606.01-08, torna público: Lavratura do Auto de Infração AIF nº 577 Série F de 16/02/2024. Fica concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, contados na data desta publicação, para interposição de recurso. Na ausência de defesa será lavrado o auto de imposição de penalidade. Razão Social: GERALDA DA SILVA, CPF Nº 151.820.548-82, Endereço: R: João de Almeida, 145, Quadra F Lote 02, Bairro São José, Município de Porto Feliz - SP - CEP: 18540-000.

## EDITAL Nº 115/2024

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA E SAÚDE DE PORTO FELIZ LAUDINEI ROSSI, Credencial nº. 35.40606.01-08, torna público: Lavratura do Auto de Infração AIF nº 578 Série F de 21/02/2024. Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade AIP - Interdição Total do Estabelecimento - nº 585 Série C de 21/02/2024. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência deste auto, para interposição de recurso administrativo de acordo com a legislação sanitária em vigor. Razão Social: CENTRO TERAPEUTICO SALVANDO VIDAS LTDA, CNPJ Nº 34.907.806/0001-80, Endereço: Estrada Municipal Porto Feliz, Km 15, Bairro Aveçuia do Alto, Município de Porto Feliz - SP - CEP: 18540-000.

## EDITAL Nº 116/2024

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA E SAÚDE DE PORTO FELIZ LAUDINEI ROSSI, Credencial nº. 35.40606.01-08, torna público: Lavratura do Auto de Infração AIF nº 563 Série F de 12/12/2023. Indeferimento da defesa interposta pelo interessado protocolo Nº 18.756/2023 de 27/12/2023. Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade AIP - Multa - nº 575 Série C de 17/01/2024 no valor de R\$ 1060,80 (Mil e Sessenta Reais e Oitenta Centavos). Arquivamento do Processo 1Doc 18.196/2023. Razão Social: SANTOS SILVA PORTO FELIZ LTDA CNPJ Nº 51.603.957/0001-63, Endereço: Rua Doutor Ademar de Barros, 345, Boxes 72 e 73, Município de Porto Feliz - SP - CEP: 18540-073.

## EDITAL Nº 117/2024

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA E SAÚDE DE PORTO FELIZ LAUDINEI ROSSI, Credencial nº. 35.40606.01-08, DEFERE a Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento: NUTR'S REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA com Atividade Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderantemente para Empresas, CNPJ Nº 06.243.721/0014-23, com CEVS Nº 354060601-562-000097-1-7, Sob Responsável Técnico Principal: Karen de Almeida Diniz, CRN Nº 51528/P, referente ao Protocolo SIL Nº 2814873, com validade 22/03/2025, conforme rege Portaria CVS 1/2024.

## EDITAL Nº 118/2024

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA E SAÚDE DE PORTO FELIZ LAUDINEI ROSSI, Credencial nº. 35.40606.01-08, DEFERE a Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento: DOMINGOS CALEGARI COAN com Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consulta - Consultório Isolado, CPF Nº 835.582.258-72, com CEVS Nº 354060601-863-000077-1-4, Sob Responsável Técnico Principal: Domingos Calegari Coan, CRM Nº 46.473, referente ao Protocolo Nº 4.072/2024-1DOC, com validade 26/03/2025, conforme rege Portaria CVS 1/2024.

## EDITAL Nº 119/2024

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA E SAÚDE DE PORTO FELIZ LAUDINEI ROSSI, Credencial nº. 35.40606.01-08, DEFERE a Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento: ÓTICA PORTO FELIZ LTDA com Atividade Comércio Varejista de Artigos de Ótica, CNPJ Nº 74.564.592/0001-00, com CEVS Nº 354060601-477-000009-1-4, Sob Responsável Técnico Principal: Ives Manoel de Almeida, Conselho Prof. Nº 720299, referente ao Protocolo Nº 16.049/2023-1DOC, com validade 26/03/2025, conforme rege Portaria CVS 1/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Diretoria de Vigilância em Saúde

**PortoPrev**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV

CNPJ Nº: 07.381.646/0001-05  
Rua Lídia Maria Potel Antunes, nº 110 - Residencial Rafael Alcalá - Porto Feliz/SP  
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev01@portofeliz.sp.gov.br

## Licitações

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024  
Processo nº 024/2024

Extrato de licitação torna público para conhecimentos dos interessados que o órgão INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, de acordo com a regulamentação do DECRETO Nº 8.458, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023/PORTO FELIZ, realizará DISPENSA ELETRÔNICA sendo conduzido pelo servidor MAYCKEL W. S. CAMARGO e tendo como autoridade DANIELA REGINA RODRIGUES PIRES.

OBJETO DO PROCESSO: Aquisição de Produtos de Limpeza.

PLATAFORMA: BLL COMPRAS

PUBLICAÇÃO: 27/03/2024

INÍCIO REC. PROPOSTA: 02/04/2024 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 05/04/2024 08:00

INÍCIO DISPUTA: 05/04/2024 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: NÃO

OBSERVAÇÕES: EM CASO DE DÚVIDAS NO LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS, ENTRAR EM CONTATO COM O SUPORTE DA PLATAFORMA (41) 3097-4600

Mayckel W. S. Camargo  
Agente de Contratação II

Daniela Regina Rodrigues Pires  
Superintendente

Publique em  
jornal de grande  
circulação.



Ligue já:  
11. 3729-6600



## Contabilidade

## Balanco Orçamentário

Orçamento Fiscal e da Seguridade Sociais

Janeiro a Fevereiro 2024/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	475.889.725,00	475.889.725,00	78.855.121,33	16,57	78.855.121,33	16,57	397.034.603,67
RECEITAS CORRENTES	475.064.175,00	475.064.175,00	78.830.083,71	16,59	78.830.083,71	16,59	396.234.091,29
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	158.972.900,00	158.972.900,00	20.719.485,55	13,03	20.719.485,55	13,03	138.253.414,45
Impostos	156.901.600,00	156.901.600,00	20.323.518,24	12,95	20.323.518,24	12,95	136.578.081,76
Taxas	2.071.300,00	2.071.300,00	395.967,31	19,12	395.967,31	19,12	1.675.332,69
CONTRIBUIÇÕES	17.206.000,00	17.206.000,00	2.280.727,86	13,26	2.280.727,86	13,26	14.925.272,14
Contribuições Sociais	13.206.000,00	13.206.000,00	1.957.025,60	14,82	1.957.025,60	14,82	11.248.974,40
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.000.000,00	4.000.000,00	323.702,26	8,09	323.702,26	8,09	3.676.297,74
RECEITA PATRIMONIAL	26.827.569,00	26.827.569,00	4.480.313,48	16,70	4.480.313,48	16,70	22.347.255,52
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	301.000,00	301.000,00	79.943,02	26,56	79.943,02	26,56	221.056,98
Valores Mobiliários	26.526.569,00	26.526.569,00	4.400.370,46	16,59	4.400.370,46	16,59	22.126.198,54
RECEITA DE SERVIÇOS	26.472.000,00	26.472.000,00	4.790.708,92	18,10	4.790.708,92	18,10	21.681.291,08
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	31.000,00	31.000,00	2.920,00	9,42	2.920,00	9,42	28.080,00
Outros Serviços	26.441.000,00	26.441.000,00	4.787.788,92	18,11	4.787.788,92	18,11	21.653.211,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	242.898.706,00	242.898.706,00	46.057.809,75	18,96	46.057.809,75	18,96	196.840.896,25
Transferências da União e de suas Entidades	81.668.306,00	81.668.306,00	14.667.680,66	17,96	14.667.680,66	17,96	67.000.625,34
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	99.220.400,00	99.220.400,00	20.249.730,05	20,41	20.249.730,05	20,41	78.970.669,95
Transferências de Instituições Privadas	500.000,00	500.000,00	-	-	-	-	500.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	61.500.000,00	61.500.000,00	11.140.399,04	18,11	11.140.399,04	18,11	50.359.600,96
Outras Transferências	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	10.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.687.000,00	2.687.000,00	501.038,15	18,65	501.038,15	18,65	2.185.961,85
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.097.000,00	1.097.000,00	237.838,82	21,68	237.838,82	21,68	859.161,18
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	523.000,00	523.000,00	88.609,70	16,94	88.609,70	16,94	434.390,30
Demais Receitas Correntes	1.067.000,00	1.067.000,00	174.589,63	16,36	174.589,63	16,36	892.410,37
RECEITAS DE CAPITAL	825.550,00	825.550,00	25.037,62	3,03	25.037,62	3,03	800.512,38
ALIENAÇÃO DE BENS	200.550,00	200.550,00	25.037,62	12,48	25.037,62	12,48	175.512,38
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	150.550,00	150.550,00	25.037,62	16,63	25.037,62	16,63	125.512,38
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	625.000,00	625.000,00	-	-	-	-	625.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	325.000,00	325.000,00	-	-	-	-	325.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	300.000,00	300.000,00	-	-	-	-	300.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	31.576.093,75	31.576.093,75	4.955.384,16	15,69	4.955.384,16	15,69	26.620.709,59
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	507.465.818,75	507.465.818,75	83.810.505,49	16,52	83.810.505,49	16,52	423.655.313,26
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	507.465.818,75	507.465.818,75	83.810.505,49	16,52	83.810.505,49	16,52	423.655.313,26
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	507.465.818,75	507.465.818,75	83.810.505,49	16,52	83.810.505,49	16,52	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	20.000,00	-	-

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	20.000,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre (f)	Até o Bimestre (f)		No Bimestre (h)	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	455.366.187,05	455.366.187,05	106.458.103,24	106.458.103,24	348.928.083,81	58.303.526,70	58.303.526,70	397.082.660,35	49.832.869,54	-
DESPESAS CORRENTES	409.478.686,00	409.498.686,00	97.263.605,27	97.263.605,27	312.235.080,73	55.055.481,57	55.055.481,57	354.443.204,43	47.361.315,31	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	180.174.576,00	179.624.576,00	25.099.520,47	25.099.520,47	154.525.055,53	25.099.520,47	25.099.520,47	154.525.055,53	24.918.595,88	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000.000,00	2.000.000,00	150.672,71	150.672,71	1.849.327,29	150.672,71	150.672,71	1.849.327,29	150.672,71	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	227.304.110,00	227.874.110,00	72.013.412,09	72.013.412,09	155.860.897,91	29.805.288,39	29.805.288,39	198.068.821,61	22.292.046,72	-
DESPESAS DE CAPITAL	45.323.482,05	45.323.482,05	9.194.497,97	9.194.497,97	36.128.984,08	3.248.045,13	3.248.045,13	42.075.436,92	2.471.554,23	-
INVESTIMENTOS	40.313.482,05	40.313.482,05	8.625.576,94	8.625.576,94	31.687.905,11	2.679.124,10	2.679.124,10	37.634.357,95	1.902.633,20	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	5.000.000,00	5.000.000,00	568.921,03	568.921,03	4.431.078,97	568.921,03	568.921,03	4.431.078,97	568.921,03	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	564.019,00	564.019,00	-	-	564.019,00	-	-	564.019,00	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	32.461.537,95	32.461.537,95	5.035.723,59	5.035.723,59	27.425.814,36	4.992.332,78	4.992.332,78	27.469.205,17	3.661.761,13	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	487.827.725,00	487.847.725,00	111.493.826,83	111.493.826,83	376.353.898,17	63.295.859,48	63.295.859,48	424.551.865,52	53.494.630,67	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	487.827.725,00	487.847.725,00	111.493.826,83	111.493.826,83	376.353.898,17	63.295.859,48	63.295.859,48	424.551.865,52	53.494.630,67	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	20.514.646,01	-	30.315.874,82	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	487.827.725,00	487.847.725,00	111.493.826,83	111.493.826,83	-	63.295.859,48	83.810.505,49	424.551.865,52	83.810.505,49	-
RESERVA DO RPPS	19.638.093,75	19.638.093,75	-	-	19.638.093,75	-	-	19.638.093,75	-	-

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	31.576.093,75	31.576.093,75	4.955.384,16	15,69	4.955.384,16	15,69	26.620.709,59
RECEITAS CORRENTES	31.576.093,75	31.576.093,75	4.955.384,16	15,69	4.955.384,16	15,69	26.620.709,59
CONTRIBUIÇÕES	17.466.000,00	17.466.000,00	2.598.749,92	14,88	2.598.749,92	14,88	14.867.250,08
Contribuições Sociais	17.466.000,00	17.466.000,00	2.598.749,92	14,88	2.598.749,92	14,88	14.867.250,08
RECEITA DE SERVIÇOS	520.000,00	520.000,00	92.451,94	17,78	92.451,94	17,78	427.548,06
Outros Serviços	520.000,00	520.000,00	92.451,94	17,78	92.451,94	17,78	427.548,06
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.590.093,75	13.590.093,75	2.264.182,30	16,66	2.264.182,30	16,66	11.325.911,45
Demais Receitas Correntes	13.590.093,75	13.590.093,75	2.264.182,30	16,66	2.264.182,30	16,66	11.325.911,45

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre (f)	Até o Bimestre (f)		No Bimestre (h)	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	32.461.537,95	32.461.537,95	5.035.723,59	5.035.723,59	27.425.814,36	4.992.332,78	4.992.332,78	27.469.205,17	3.661.761,13	-
DESPESAS CORRENTES	32.461.537,95	32.461.537,95	5.035.723,59	5.035.723,59	27.425.814,36	4.992.332,78	4.992.332,78	27.469.205,17	3.661.761,13	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.931.000,00	17.931.000,00	2.680.181,22	2.680.181,22	15.250.818,78	2.680.181,22	2.680.181,22	15.250.818,78	1.356.904,31	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.530.537,95	14.530.537,95	2.355.542,37	2.355.542,37	12.174.995,58	2.312.151,56	2.312.151,56	12.218.386,39	2.304.856,82	-

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, SECRETARIA DE GOVERNO, 27/Mar/2024, 14h e 24m.

A VERDADE  
NAS BANCAS

www.gazetasp.com.br

